

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ — (REITORIA)

AVISO — Transferência abertura das Tomadas de Preços números
DA/DM 16 e 17/73

PÁGINA: 6

Governador do Estado
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

ESTABELECIMENTO REGIO-
NAL DE SUBSISTENCIA

Editais de Concorrência
Pública ns. 01 e 02/73

(D. Oficial)



JUSTIÇA FEDERAL DE
PRIMEIRA INSTANCIA

Boletins ns. 111 e 112/73

(D. Justiça)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 83.º DA REPÚBLICA — N.º 22.573

BELEM — SEXTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 1973

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA
NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CAR-
NEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO
PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA
S. BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

DECRETOS ns. 8.416 e
8.417

Do Governo do Estado

—XXXXX—

INSTRUÇÕES
PORTARIAS
Da SEFA

ATAS DE ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDI-
NÁRIA

De Diversas Firmas

EDITAIS

Da Justiça do Trabalho
PORTARIAS ns. 93, 94 e
95/73

ACÓRDÃOS ns. 1.800 a
1.805
Do Tribunal de Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.416 DE 19 DE JULHO DE 1973

Dispõe sobre a abertura de crédito especial autorizado pela Lei n. 4.470, de 9 de julho de 1973.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição Política do Estado do Pará e de conformidade com a autorização contida na Lei n. 4.470, de 9 de julho de 1973,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto no Orçamento vigente do Estado o crédito especial de Cr\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros) para atender despesas nos Setores de Educação e Indústria, a cargo das Secretarias de Estado da Fazenda e da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo Único — O crédito especial de que trata este artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

107.00 — SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

107.23 — GABINETE DO SECRETÁRIO

Projeto: 12.13.1.076 — Equipamento do Matadouro Industrial do Estado.

4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações 1.860.000,00

105.00 — SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

105.18 — DEPARTAMENTO DE OBRAS
Projeto: 09.07.1.047 — Construção do Centro de Educação Especial

4.1.1.0 — Obras Públicas 300.000,00

Projeto: 09.03.1.048 — Construção do Centro de Treinamento de Professores.

4.1.1.0 — Obras Públicas 500.000,00

Projeto: 12.13.1.082 — Conclusão das Obras do Matadouro Industrial do Estado.

4.1.1.0 — Obras Públicas 1.600.000,00

TOTAL

Cr\$ 4.200.000,00

Art. 2.º — O crédito Especial aberto no Artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 1972.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1973.

Cel NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado, em exercício
Deputado Antônio Amaral
Secretário de Estado de Governo
Eng.º Eugusto Jarth Pereira
Secretário de Estado da Viação e Obras
Públicas, em exercício.

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 2360)

DECRETO N. 8.417 DE 19 DE JULHO DE 1973

Abre à Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil cruzeiros) para reforço de dotação consignada no Orçamento vigente

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará e da autorização contida no art. 5.º da Lei n. 4.431 de 20 de novembro de 1972, que estima a Receita e limita a Despesa para o exercício financeiro de 1973

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto na Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito Suplementar de Cr\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil cruzeiros), para reforço da dotação consignada no Orçamento Vigente.

Parágrafo Único — O crédito Suplementar de que trata o "Caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

107.00 — SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

107.23 — GABINETE DO SECRETÁRIO

Atividades: 03.07.2.033 — Pagamento aos Inativos e Pensionistas do Estado.

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.3.0 — TRANSFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL

3.2.3.2 — PENSIONISTAS

01 — Pensionistas do Estado 62.000,00

03 — Outras Pensões 84.000,00

Cr\$ 146.000,00

Art. 2.º — Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no Orçamento Analítico da Secretaria de Estado da Fazenda, a seguir mencionada:

107.00 — SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

107.23 — GABINETE DO SECRETÁRIO

Atividades: 16.04.2.040 — Atividades a cargo do DNER, à conta da Taxa Rodoviária Única.

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.7.0 — DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.7.2 — ENTIDADES FEDERAIS

DNER Cr\$ 146.000,00

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1973.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado, em exercício
Deputado Antônio Amaral
Secretário de Estado de Governo
Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 2360)

SECRETARIAS

FAZENDA

Gabinete do Secretário
INSTRUÇÃO SEFA N. S.A. 1
10, DE 10 DE JULHO DE 1973

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Baixar a seguinte Instrução:

I — O controle das mercadorias importadas do exterior (artigo 1º II do Decreto-lei Federal 406 de 31.12.68 e artigo 10. II do Decreto-lei número 58, de 22.08.69) deve observar o seguinte processamento:

- registro no Livro de Entradas de Mercadorias, dos produtos entrados neste Estado e do ICM pago na entrada;
- escrituração das saídas no Livro Registro de Saídas, do valor da venda da mercadoria, apurado o ICM correspondente.

II — Os Órgãos fiscalizadores deverão observar, atentamente, a observância das normas contidas na presente Instrução e a apuração do ICM devido pelos importadores, para efeito de recolhimento.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 10 de julho de 1973.

Econa. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 2328)

INSTRUÇÃO SEFA N. S.A. 1
11, DE 10 DE JULHO DE 1973

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Baixar a seguinte Instrução:

- As mercadorias adquiridas com o Imposto sobre Circulação de Mercade-

rias retido na Fonte, deverão ser escrituradas no Livro Registro de Entradas, na coluna "Base de Cálculo", pelo valor da Nota Fiscal, e na coluna "Crédito do Imposto" pela soma do ICM destacado em nota fiscal mais o valor retido na Fonte;

- Por ocasião das vendas das mercadorias a que alude o item anterior, deverá ser destacado o ICM correspondente ao valor da nota fiscal emitida procedendo-se, a seguir o lançamento no livro Registro de Saídas nas colunas Base de Cálculo e Débito do Imposto.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 10 de julho de 1973.

Econa. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID — Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 2328)

PORTARIA SEFA N. 31 — A
DE 19 DE MARÇO DE 1973

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Designar os srs. Moacyr Bentes Monteiro e Alberto Ferreira de Carvalho, para integrarem a Comissão Especial de Revisão que procederá o encerramento da Revisão de Boletins de Apuração do Movimento Econômico do exercício de 1972, e anos anteriores por encerrar, devendo o Presidente da mencionada Comissão, distribuir os membros designados em três (3) turmas das quais será superior o Presidente nato.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 19 de março de 1973.

Econa. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID — Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 2328)

PORTARIA SEFA N. 111, DE 6 DE JULHO DE 1973

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

Arbitrar, nos termos do § 10. do artigo 20. do Decreto número 6627 de 23.4.69, até resolução em contrário, a gratificação pela prestação de serviços extraordinários correspondente a 50% (cincoenta por cento) dos vencimentos da servidora Nivaldina dos Santos Cunha, Calculista, Ref. XI, lotada no Gabinete desta Secretaria, ficando subordinada ao estabelecido pelo § 20. do artigo 10. do Decreto 6627/69 citado, e a cargo do Chefe da referida Unidade a fiscalização dos serviços prestados.

A gratificação acima de corrente de trabalho extraordinário deverá ser majorada a vinte e cinco por cento (25%) de seu valor total ou parcial quando prestados, os serviços no todo ou em parte, em horário no turno. A presente Portaria produzirá seus efeitos financeiros a partir de 10. de junho de 1973.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 6 de julho de 1973.

Econa. CARLOS ALBERTO

BEZERRA LAUZID — Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFA N. 112, DE 10 DE JULHO DE 1973

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que diversos contribuintes que comerciam com carne verde e subprodutos do gado bovino não estão emitindo notas fiscais referentes às saídas dessas mercadorias;

Considerando a obrigatoriedade legalmente estabelecida de que toda mercadoria saída do estabelecimento do contribuinte deve ser acompanhada da competente nota fiscal,

RESOLVE

I — Alertar aos contribuintes do ramo de carne verde e subprodutos do gado bovino, para a necessidade de emissão da nota fiscal que deve acompanhar toda e qualquer mercadoria vendida, ficando, pela inobservância dessa obrigatoriedade, sujeitos às sanções previstas em lei.

II — Recomendar aos Órgãos de fiscalização, rigorosa observância do cumprimento das disposições desta Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 10 de julho de 1973.

Econa. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
Secretário de Estado da Fazenda

AGRICULTURA

—Gabinete do Secretário—
Despacho do processo n. 017777 — SEGOV n. 3830/70 SAGRI, interessado o senhor Fausto Marques Filho, município de São Domingos do Capim.
1—O pedido é intempestivo
2—Indeferido o pedido de prosseguimento dos autos.
3—Mantenha-se o processo devidamente arquivado
4—Cientifique-se o interessado desta decisão através do D.O. Belém, 16.03.73
(a) Eng. Agrônomo EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 2326)

Despacho do processo n.º 2010/70, interessado o senhor Osvaldo Câmara de Souza, do município de São Domingos do Capim.

1—Indefiro o pedido de compra de terras em virtude da área requerida ter sido abrangida pelos efeitos da lei 1164/71 que reservou as terras

devolutas nas margens das estradas federais do domínio da União.

2—Cientifique-se o interessado desta decisão, através do D. O.

Belém, 16.03.73.

(a) Eng. Agrônomo EURICO PINHEIRO — Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n.º 2327)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 133/73 — DHC

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

APREENDER pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 13.06.73, a Carteira Nacional de Habilitação n.º 18.304-Pa., suspendendo o direito de dirigir veículos motorizados, o motorista profissional Moacyr Garcia dos Santos, prontuário n.º 18.304-Pa., de acordo com o Art. 199, item XII do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

APREENDER pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 17.05.73, de acordo com o art. 199, item XII do RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação n.º 28.118, suspendendo o direito de dirigir veículos motorizados, o motorista profissional João Nunes dos Santos, prontuário de n.º 28.118-Pa.

APREENDER pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 18.05.73, de acordo com o art. 199, item XII do RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação n.º 17.270, suspendendo o direito de dirigir veículos motorizados, o motorista profissional Ivo Moreira Barros, prontuário n.º 17.270-Pa.

APREENDER pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 14.05.73, de acordo com o art. 199, item XII do RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação n.º 5.920, suspendendo o direito de dirigir veículos motorizados, o motorista profissional Francisco das Chagas Gomes, prontuário n.º 5.008-Pa.

APREENDER pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 30.05.73, a Carteira Nacional de Habilitação n.º 12.360, suspendendo o direito de dirigir veículos motorizados, o motorista profissional Maria do Carmo Gonçalves de Brito, prontuário n.º 12.360-Pa.

APREENDER pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 18.05.73, a Carteira Nacional de Habilitação n.º 40.985, suspendendo o direito de dirigir veículos motorizados, o motorista profissional

Adonis Assis Costa, prontuário n.º 40.985-Pa.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Registre-se em Prontuário. Publique-se em Boletim Interno e no DIÁRIO OFICIAL.

Diretoria Geral do Departamento Estadual de Trânsito — Belém, 04 de julho de 1973

Roberto Pessoa Campos
Cap. PM — Diretor Geral
(Ext. — Reg. n.º 2784 — Dia 20.7.73)

PORTARIA N. 134/73 — DHC

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições legais,

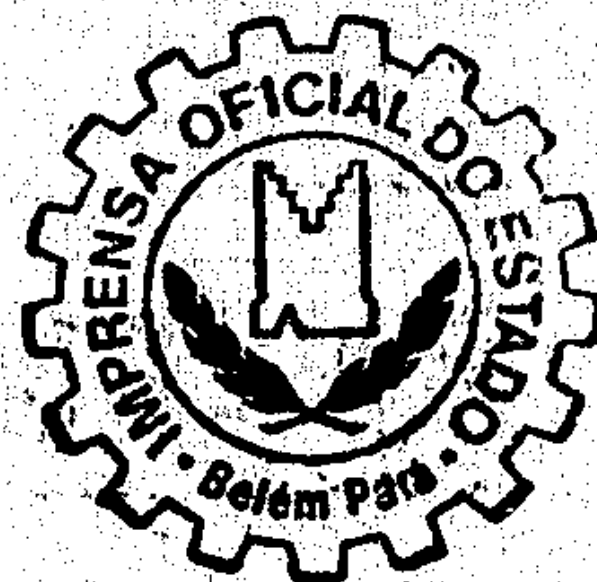
RESOLVE:

APREENDER pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 18.05.73, a Carteira Nacional de Habilitação n.º 18.112-Pa., suspendendo o direito de dirigir veículos motorizados, o motorista profissional Antonio Gomes Pio, prontuário n.º 18.112-Pa., de acordo com o art. 199, item XII do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

APREENDER pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 16.05.73, de acordo com o art. 199, item XII do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, a Carteira Nacional de Habilitação n.º 39.613, suspendendo o direito de dirigir veículos motorizados, o motorista profissional Benedito da Rosa e Silva, prontuário n.º 39.613-Pa.

APREENDER pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 21.05.73, de acordo com o Art. 199, item XII do RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação n.º 25.103, suspendendo o direito de dirigir veículos motorizados, o motorista profissional Antonio Monteiro da Rocha, prontuário n.º 25.103-Pa.

APREENDER pelo prazo de 80 (cento e oitenta) dias, a contar de 21.05.73, de acordo com o art. 199, item XII do RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação n.º 37.664, suspendendo o direito de dirigir veículos motorizados, o motorista profissional Domingos Evangelista Alves, prontuário de n.º 37.664-Pa.



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação ... 26-0859

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe da Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	230,00	Número atrasado	
Semestral	120,00	ao ano, aumenta	0,20
Número avulso ...	1,00		
Outros Estados e Municípios:		Publicações	
		Pág. comum, ca.	
		da centímetro ...	6,00
Anual	420,00	Pág. de Contabi-	
Semestral	210,00	lidade - preço fixo	600,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONARIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

GOVERNO DO ESTADO
DO PARÁ
ANO DO SESQUICENTENÁRIO
DA ADESAO DO PARÁ A
INDEPENDENCIA
1823 — 1973

APREENDER pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 18.05.73, de acordo com o art. 199, item XII do RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação n. 22.551, suspendendo o direito de dirigir veículos motorizados o motorista profissional José Baltazar Monteiro Filho, prontuário n. 22.551 Pa.

APREENDER pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 24.04.73, de acordo com o art. 199, item XII do RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação n. 21.225, suspendendo o direito de dirigir veículos motorizados o motorista profissional Juraci Emiliano da Silva, prontuário de n. 21.225 Pa.

Dê-se Ciência. Cumpra-se. Registre-se em Prontuário. Publique-se em Boletim Interno e no DIÁRIO OFICIAL.

Diretoria Geral do Departamento Estadual de Trânsito - Belém, 04 de julho de 1973.

Roberto Pessoa Campos
Cap. PM - Diretor Geral
(Ext. - Reg. n. 2784 - Dia 20.7.73)

PORTARIA N. 135/73 - DHC
O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

APREENDER pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 19.03.73, de acordo com o art. 199, item XII do RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação n. 38.721, suspendendo o direito de dirigir veículos motorizados o motorista profissional Waldemar Carvalho de Freitas, prontuário n. 38.721-Pa.

APREENDER pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a

contar de 18.04.73, de acordo com o art. 199, item XII do RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação n. 33.041, suspendendo o direito de dirigir veículos motorizados o motorista profissional José Mauricio Dias, prontuário de n. 33.041 Pa.

APREENDER pelo prazo de 80 (cento e oitenta) dias, a contar de 30.07.73, de acordo com o art. 199, item XII do RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação n. 15.687, suspendendo o direito de dirigir veículos motorizados o motorista profissional José Ribamar Freire da Silva, prontuário n. 15.687 Pa.

APREENDER pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 18.05.73, de acordo com o art. 199, item XII do RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação n. 18.527, suspendendo o direito de dirigir veículos motorizados o motorista profissional Raimundo Costa da Silva, prontuário de n. 18.527 Pa.

APREENDER pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 08.05.73, de acordo com o art. 199, item XII do RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação n. 28.380, suspendendo o direito de dirigir veículos motorizados o motorista profissional Bonifácio Bernardes Campelo, prontuário n. 28.380-Pa.

Dê-se Ciência. Cumpra-se. Registre-se em Prontuário. Publique-se em Boletim Interno e no DIÁRIO OFICIAL.

Diretoria Geral do Departamento Estadual de Trânsito - Belém, 04 de julho de 1973.

Roberto Pessoa Campos
Cap. PM - Diretor Geral
(Ext. - Reg. n. 2784 - Dia 20.7.73)

Ministério da Educação e Cultura UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ REITORIA

Termo de Contrato n. 26/73 de Prestação de Serviços, que entre si fazem a Universidade Federal do Pará e a Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda., como a seguir se declara:

A Universidade Federal do Pará, representada neste ato pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda. estabelecida nesta Capital, Av. Serradelo Correa, n. 999, de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm justa e contratada a Pres-

tação de Serviços de Manutenção e Operação da Central Telefônica do Conjunto Universitário do Guamá e de Manutenção da Central Telefônica da Reitoria, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - A CONTRATADA obriga-se à Prestação de Serviços a seguir enumerados, tudo em conformidade com sua Proposta n. 216/73, Processo n. 011126 que ficará fazendo parte integrante do presente instrumento e constando essencialmente do seguinte:

a) - Manutenção preventiva e corretiva das Centrais Telefônicas AKD 741/50+7/6 da Reitoria e ARD 561/90+10/10 do Con-

junto Universitário do Guamá;

b) - Manutenção preventiva e corretiva dos Sistemas de Força dos PABX, correspondendo os carregadores de Bateria;

c) - Manutenção preventiva e corretiva do Discriminador de Interurbano 12 (doze) conjuntos da Reitoria;

d) - Manutenção preventiva e corretiva do conjunto Chefe-Secretaria, tipo "Erichefe" (1) (um) conjunto da Reitoria;

e) - Manutenção preventiva e corretiva de 90 ramais do Conjunto Universitário do Guamá e 50 ramais da Reitoria, inclusive os aparelhos telefônicos tipo "DIALOG";

f) - Manutenção preventiva e corretiva das Redes Subterrânea e Interna do Conjunto Universitário do Guamá e da Rede Interna da Reitoria;

g) - Manutenção preventiva e corretiva das Redes Telefônicas dos PABX, tanto da Reitoria como do Conjunto Universitário do Guamá;

h) - Fornecimento de 2 (duas) telefonistas especializadas para operação do equipamento do Conjunto Universitário do Guamá, em horários determinados pela Prefeitura da Cidade Universitária, que funcionarão por conta e risco da CONTRATADA a quem ficarão vinculadas para todos os efeitos legais.

SEGUNDA - Na Prestação de Serviços ora contratada, está incluída somente a mão de obra necessária à manutenção e operação das Centrais Telefônicas e das Redes Telefônicas da Reitoria e do Conjunto Universitário do Guamá.

TERCEIRA - Os materiais a serem empregados em reposição e reparos gerais dos equipamentos e redes serão pagos pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, toda vez que for necessário o emprego de qual-

quer material, apresentar orçamento circunstanciado que ficará sujeito à aprovação da CONTRATANTE, que verificará a justeza dos preços apresentados, podendo rejeitá-la, no todo ou em parte, se não estiver de acordo com os preços correntes no mercado.

QUARTA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia de Cr\$ 3.461,00 (três mil, quatrocentos e sessenta e um cruzeiros), mensalmente, mediante apresentação de recibo mencionado o período, por meio de depósito bancário em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

QUINTA - A Prestação de Serviços ora contratada terá duração de um ano a contar de 01.08.1973, podendo ser renovada por períodos idênticos, por proposta da CONTRATADA, a ser apresentada para aprovação da CONTRATANTE dentro de um prazo não inferior a 30 (trinta) dias antes da data do término do Contrato.

SEXTA - A despesa oriunda do presente instrumento correrá à conta do Sub-elemento 3.1.3.16, estando devidamente empenhada sob os ns. 6.650 a 6.661/73.

E por estarem justas e contratadas assinam o presente instrumento em 9 (nove) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 12 de julho de 1973.

Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher

Reitor da UFPA - CPF 000179652

CONTRATANTE
Benedito Carlos Porcincula
ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

(Ass. Ilegível)

Rosa Maria Freitas de Azevedo

Costa

(Ext. - Reg. n. 2776 - Dia 20.7.73)

TERMO DE CONTRATO n. 27/73, que entre si fazem a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e a firma EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A, como a seguir se declara:

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a firma EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S/A, com sede no Rio de Janeiro, à rua Santa Luzia n. 685, 7.º andar, e com filial nesta Capital à Av. Padre Eutíquio n. 1184, de agora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm justos e contratados os Serviços de Substituição da Rede Externa de Distribuição de Energia do Centro Bio-Médico, conforme cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - A CONTRATADA por força deste instrumento obriga-se a executar os Serviços de Substituição da Rede Externa de Distribuição de Energia Elétrica do Centro Bio-Médico, conforme especificações determinadas pelo CONVITE N. DO/12/73 e seu ORÇAMENTO BE-OE/339/73, documentos constantes do PROCESSO N. 10926/73, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

SEGUNDA - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto do presente instrumento pelo preço global de

Cr\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil cruzeiros) correndo por sua conta todo o material, mão de obra, obrigações sociais, trabalhistas e fiscais necessárias à sua completa execução.

TERCEIRA — A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor acima estipulado de Cr\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil cruzeiros) da seguinte maneira:

50% (cinquenta por cento) quando os materiais estiverem no local da obra	26.500,00
30% (trinta por cento) no término da colocação dos condutores	15.900,00
20% (vinte por cento) no término dos serviços	10.600,00

T O T A L Cr\$ 53.000,00

QUARTA — A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços totalmente executados dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

QUINTA — A CONTRATADA incorrerá em multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por dia que exceder do prazo estipulado na Cláusula acima para entrega dos serviços totalmente executados.

SEXTA — A título de CAUÇÃO, para garantia da execução do presente Contrato, a CONTRATADA sofrerá um desconto de 5% (cinco por cento) em cada parcela dos pagamentos estipulados na Cláusula Terceira, cuja liberação, será feita 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços devidamente recebidos pela Divisão de Obras da Universidade.

SETIMA — A despesa oriunda do presente instrumento correrá à conta do Crédito Especial aberto pelo Egrégio Conselho Universitário, através da Resolução n. 206, de 3 de julho de 1973.

OITAVA — Fica escolhido o Foro de Belém para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas assinam o presente instrumento, em 9 (nove) vias para um só efeito, na presença

das testemunhas abaixo.

Belém, 12 de julho de 1973.

Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher

Reitor da UFFa. — CPF 000179652 — CONTRATANTE

Eng.º Antonio Lemos da Silva

EBE — Empresa Brasileira de Engenharia S/A.

CONTRATADA — CGC 33.247.271

Testemunhas:

(Ass. Ilegível)

Rosa Maria Freitas de Azevedo Costa

(Ext. — Reg. n. 2775 — Dia 20.7.73)

ATO N. 90/73

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo n. 01533/70, de acordo com a Exposição de Motivos n. 197, de 05 de agosto de 1969:

RESOLVE:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II, e 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Lúcia Machado para o cargo de Escriturária código AF-202-8A, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Pará, em substituição.

Reitoria da Universidade

Federal do Pará, Belém, 17 de julho de 1973.

Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher

Reitor

(Ext. — Reg. n. 2799 — Dia: — 20.07.73).

A V I S O

A Comissão de Licitações da Universidade Federal do Pará, comunica aos interessados que fica transferida para o dia 25 do corrente às 12:30 horas e 12:30 horas respectivamente a abertura das Tomadas de Preços N. DA/DM 16/73 e DA/DM 17/73.

Belém, 17 de julho de 1973

Armenio Borges Barbosa

p/Comissão

(Ext. — Reg. n. 2798 — Dia: — 20.07.73).

A N Ú N C I O S

CHAMMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Belém — Pará

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento às disposições legais e estatutárias, apresentamos a V. Sas., para exame e julgamento, o Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses pertinentes ao exercício findo de 31 de dezembro de 1972.

Não obstante a clareza dos dados apresentados, sobre o movimento da empresa, no citado exercício, colocamo-nos ao inteiro dispor de V. Sas., para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessários.

Belém—Pará, 31 de dezembro de 1972.

(a) Ilegível

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972

A T I V O

Disponível	
Caixa	107.801,59
Bancos	307.719,75
	415.521,34

Realizável

Mercadorias-Estoque	412.916,80
Contas Correntes	3.629,13
Investimentos e O. Aplicações	68.471,66
	485.017,59

Imobilizado

Imóveis	8.909,51
Móveis e Utensílios	65.985,19
Bens c/Reavaliação	84.275,76
	159.170,46

Compensação

Ações Cauçionadas	20,00
Valores Segurados	853.029,24
	853.049,24
	Cr\$ 1.912.758,63

P A S S I V O

Não Exigível

Capital	492.000,00
Fundo de Depreciação	14.288,51
Fundo de Reserva Legal	23.788,61
Fundo p/aumento de Capital	771,78
Lucros Suspensos	41.721,04
	572.569,94

Exigível

Duplicatas a Pagar	470.937,64
--------------------------	------------

Gratificações a Pagar	5.201,81	
Promissórias a Pagar	11.000,00	487.139,45
Compensação		
Caução da Diretoria	20,00	
Seguro de Valores	853.029,24	853.049,24
	Cr\$ 1.912.758,63	

Belém — Pa. 31 de dezembro de 1972.

(a) Ilegível

Ruy Villar de Lima Sampaio — CRC. 1383 — C.P.F.
007.691.342DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS em
31 de dezembro de 1972

D E B I T O

<i>Juros e Descontos Dispendidos</i>		
Saldo devedor desta conta	13.924,24	
Previdência Social		
Idem, idem	42.871,90	
Mercadorias		
Idem, idem	11.537.217,52	
Despesas Gerais		
Idem, idem	717.574,74	

S O M A Cr\$ 12.311.588,40

Distribuição dos Resultados:

<i>Fundo de Reserva Legal</i>		
5% do Lucro	2.684,41	
<i>Fundo de Depreciação</i>		
10% s/ móveis e Utensílios	6.598,51	
<i>Gratificação Estatutária</i>		
5% do Lucro	2.684,41	
<i>Lucros Suspensos</i>		
Lucro a disposição da Ass. Geral	41.721,04	

Cr\$ 12.365.276,77

C R É D I T O

<i>Mercadorias-Venda</i>		
Vendas no exercício	11.944.028,70	
<i>Juros e Descontos Auferidos</i>		
Saldo credor desta conta	4.482,72	
<i>Avárias</i>		
Idem, idem	1.389,40	
<i>Mercadorias-Estoque</i>		
Estoque em 31.12.1972	412.916,80	
<i>Dividendos Auferidos</i>		
Saldo credor desta conta	2.459,15	

Cr\$ 12.365.276,77

Belém — Pa. 31 de dezembro de 1972.

(a) Ilegível

Ruy Villar de Lima Sampaio — CRC Pa. 1383 — CPF
007.691.342

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Obedecendo às disposições legais e estatutárias, nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de CHAMMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., reunimo-nos em sua sede social, para examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria, relativas ao exercício de 1972.

Depois de examinados todos os documentos apresentados, verificamos achar-se tudo em completa ordem, mostrando o Balanço Geral de 1972, com clareza e exatidão.

a real situação da Sociedade em 31 de dezembro de 1972.

Assim sendo, somos de parecer que as contas da Diretoria, referentes ao exercício ora findo, mereçam a aprovação dos senhores acionistas.

Belém—Pa. 31 de dezembro de 1972.

FAUSTO SOARES

THOMAS DE AQUINO LOBATO

GRIMOALDO PINTO SOARES

(Ext. Reg. n. 2783 — Dia — 20.7.73)

COMPANHIA INDUSTRIAL DE PRODUTOS
ALIMENTARES DE SANTARÉM
(C.I.P.A.S.A.)

C.G.C. n. 05.710.603/001

Cópia autêntica da Re-Ratificação da Ata de
Assembléia Geral Ordinária, realizada em 14 de
março de 1973.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 1973 (hum mil, novecentos e setenta e três), nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, à Av. Mendonça Furtado n. 1.351, às 16:00 (dezesseis) horas, reuniram-se os Acionistas de Companhia Industrial de Produtos Alimentares de Santarém (CIPASA), que representam a totalidade do Capital Social, conforme se verifica no livro de Presença de Acionistas.

Assumiu a presidência dos trabalhos, o Sr. Dário Mendes Coimbra, que convidou a mim, Francisco Raimundo Coimbra Lobato, para servir como Secretário. Solicitou que efetuasse a leitura da Convocação dos Acionistas, feita diretamente a eles, os quais compareceram em sua totalidade como prova, o livro de Presença de Acionistas.

Prosseguindo, o Presidente mandou ler a Ordem do dia, que sendo do conhecimento de todos a seguinte RE-RATIFICAÇÃO da Ata de Assembléia Geral Ordinária de 27 de outubro de 1972, em virtude do Balanço Geral ali aprovado não ter sido publicado na forma da Lei, e também por não ter sido feita a eleição do Conselho Fiscal, para o presente exercício.

Assim se iniciou falando o Presidente, informando que não só o Balanço Geral, como o Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal e Lucros e Perdas, tinham sido publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 09 de março de 1973, cujo exemplar exibia neste momento. Assim, pedia aos presentes que, se manifestassem na ocasião para Ratificar ou não sua aprovação. Colocava a matéria em votação, esta terminou por ser aprovada por unanimidade.

A seguir, o Presidente determinou que fosse procedida a eleição dos membros do CONSELHO FISCAL, para este exercício 1972/1973, o que deixou de fazer naquela ocasião.

Após a votação, foram eleitos por unanimidade para o Conselho Fiscal, os seguintes: Antônio dos Santos Pereira, Carteira de Identidade n. 548.056, CPF n. 019009782; Gilberto Lopes Bastos, Carteira de Identidade n. 281.701, CPF n. 003082852; Milton de Souza Marques, Carteira de Identidade n. 274.448, CPF n. 006532092; e como suplentes: Pedro da Luz Machado, Carteira de Identidade n. 8.250, CPF n. 004851402; Santino Teixeira, Carteira de Identidade n. 8.946, CPF n. 004856592; André Teixeira Vinhote, Carteira de Identidade n. 284.564, CPF n. 001487502.

Como não houvesse mais nenhum assunto a discutir, o Presidente pediu que a Assembléia Geral se manifestasse pela presente Ratificação, bem como ratificava os atos praticados pela Diretoria, até a presente data. Colocada a proposta em votação, esta foi aprovada sem discrepância.

O Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. Como reinasse silêncio, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, sendo logo após reaberta, foi esta lida e achada conforme, pelo que vai assinada por todos os acionistas.

Santarém-Pa., 14 de março de 1973.

aa) Dário Mendes Coimbra

Francisco Raimundo Coimbra Lobato

Eunice da Costa Coimbra

Elinor Carmen de Oliveira Lobato

Darivaldo da Costa Coimbra

Dário da Costa Coimbra

Dagnaldo da Costa Coimbra

Otávio José da Rocha

Contador — CRC Pa. 0521

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio.

V I S T O:

Dário Mendes Coimbra

Presidente

Confere com o original:

Francisco Raimundo Coimbra Lobato

Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"
Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S. A.,
o seguinte:

Emolumentos	20,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	3,00

Cr\$ 23,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A. — Agência Centro
Belém, .../...../ 1973
Recebemos os valores acima — a) Ilegível — Caixa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () Sr. Otávio José da Rocha, CPF—MF o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 22.3.1973 sob número de ordem 632/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (PA), 12 de julho de 1973

Yolanda B. Salomão

Of. de Administração Padrão H

CPF—MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 18 de junho de 1973, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 06.07.73, contendo 2 folhas de ns. 4716-17, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1411/73. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 06 de julho de 1973.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da "JUCEPA"

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 19.897. Reg. n. 2786 — Dia — 20.7.73)

SILVA LOPES S. A. IMPORTADORES E EXPORTADORES

C.G.C. 04.897.187/001

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas de Silva Lopes S. A. Importadores e Exportadores para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada na sede social, à Rua 15 de Novembro n. 314, no dia 31 de julho corrente, às 18 horas, a fim de serem apreciados os seguintes assuntos:

- a) aumento do capital social com o aproveitamento dos fundos disponíveis e da correção monetária;
- b) alteração dos estatutos sociais;
- c) o que ocorrer.

Belém, 19 de julho de 1973

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2810 — Dia — 20, 21 e 24.7.73)

BANCO COMERCIAL DA PRODUÇÃO S. A.

CGC n. 04.911.459

CARTA PATENTE B.C.B. I — 334

Assembléia Geral Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas do Banco Comercial da Produção S. A. para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sua sede social, à Rua 15 de Novembro, 263, na cidade de Belém, Estado do Pará, no dia 31 de julho de 1973 às 10:00 horas, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) — Tomar conhecimento da proposta da incorporação deste Banco pelo Banco América do Sul S. A., este com sede na cidade de São Paulo;
- 2) — Outros assuntos de interesse social.

Belém, 18 de julho de 1973

A DIRETORIA: As.) Apolonio Jorge de Farias Salles —
Diretor Presidente

As.) Fujio Tachibana — Diretor Vice
Presidente

As.) Kohei Denda — Diretor Vice
Presidente

As.) Tetuo Iocida — Diretor Superinten-
dente

As.) Itiro Muto — Diretor
(Ext. Reg. n. 2814 — Dia — 20.7.73)

PALHETA — INDÚSTRIA E
COMÉRCIO S. A.

C.G.C. — 05618186/001

—CONVOCAÇÃO—

Ficam convidados os senhores acionistas de Palheta, Indústria e Comércio S. A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Avenida Presidente Vargas, 197 — conjunto 304, nesta cidade, às dez (10) horas do dia 30 de julho de 1973, para deliberarem sobre a seguinte matéria de ordem do dia:

- a) Relatório da Diretoria;
- b) Balanço e Contas de Resultado do exercício encerrado em 31/12/72;

- c) Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- e) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal;
- f) O que ocorrer.

Outrossim, acham-se a disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei n. 2627 de 26.09.40.

Belém (PA), 16 de julho de 1973.

A DIRETORIA

(T. n. 19905 — Reg. n. 2797 — Dia: 20.07.73)

PECUÁRIA SANTA MARINA S. A.
C.G.C.M.F. 05.426.622
RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de Vv. Ss., o Balanço Geral e a Demonstração da conta de "Lucros e Perdas", encerradas em 31 de dezembro de 1972.
Permanecemos à disposição de Vv. Ss., para quais quer esclarecimentos adicionais.
Barreira do Campo, 10 de fevereiro de 1973

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972

A T I V O			P A S S I V O		
DISPONÍVEL	271.381,08		EXIGÍVEL A CURTO PRAZO		
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO (até 180 dias)			Credores Diversos	10.215,43	
Rebanhos (a custo inferior ao de mercado)	703.629,00		Fornecedores	606,80	10.822,23
IMOBILIZADO			EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Imobilizações Técnicas:			Financiamentos Agro-Pecuárias		700.000,00
Valor Histórico	1.136.634,24		NÃO EXIGÍVEL		
(-) Depreciações	(13.274,21)	1.123.360,03	Capital (Ações		
			Cr\$ 1,00 cada) ...	2.438.864,00	
Imobilizações Financeiras:			(-) Capital a		
Participações em Outras			Realizar	(99.086,00)	2.339.778,00
Empresas	35,00		Despesas Pré Operac. Acumu-		
Depósitos p/Investimentos ...	35,50	70,50	ladas	(952.159,62)	1.387.618,38
COMPENSAÇÃO			COMPENSAÇÃO		
Ações Cauçionadas		200,00	Caução da Diretoria		200,00
TOTAL DO ATIVO	Cr\$ 2.098.640,61		TOTAL DO PASSIVO	Cr\$ 2.098.640,61	

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

D É B I T O			C R É D I T O		
ENCARGOS DO EXERCÍCIO			RESULTADO DAS OPERAÇÕES		
Custos			SOCIAIS		
Das Mercadorias Vendidas ..	15.300,00		Vendas		29.750,00
Dos Rebanhos (inclui deprecia-			OUTRAS RECEITAS		
ções no valor de Cr\$ 8.837,58)	94.547,76				
Dos Serviços Auxiliares (depre-			Rendas Diversas		20.466,86
ciações na totalidade)	64,80	109.912,56	DESPESAS PRÉ OPERACIONAIS		
DESPESAS			Deste Exercício		289.452,89
Administrativas (inclui depre-			TOTAL DO CRÉDITO	Cr\$ 339.669,75	
ciações no valor de					
Cr\$ 3.398,01 e impostos e taxas					
no valor de Cr\$ 44.907,50) ..	186.701,56				
Financeiras (inclui impostos					
no valor de Cr\$ 9.129,14)	18.880,62	220.094,34			
Perdas Diversas	14.512,16				
Despesas Indedut. Imp. Renda		9.662,85			
TOTAL DO DÉBITO	Cr\$ 339.669,75				

Edmur da Costa Pimentel
Diretor Presidente

Vicente Sampaio Goes Neto
Diretor Superintendente

Roberto Perondi
Téc. Contabilidade CRC-PA-1S 215

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de "PECUÁRIA SANTA MARINA S. A.", declaram ter examinado o Balanço Geral e a demonstração da conta de "LUCROS E PERDAS", referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972, bem como os livros e documentos que foram encontrados em perfeita ordem, sendo assim, de parecer que sejam os mesmos aprovados.

Barreira do Campo, 10 de fevereiro de 1973

Waldemar Bianchi

Sergio Assumpção de Toledo Piza

Guilherme de Souza Castro Cardoso

(T. n. 19.902. Reg. n. 2795 — Dia — 20.7.73)

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-PECUARIO,
INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO PARÁ**

— C I D A P A R —
C.G.C. — 05.770.003

**AVISO AOS ACIONISTAS PORTADORES
DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A"**

Conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 6 de julho do corrente, no sentido da elevação do Capital Social Autorizado de Cr\$ 56.940.000,00 para Cr\$ 76.940.000,00 mediante a emissão de novas 20.000.000 ações preferenciais classe "A", nominativas, inconvertíveis, resgatáveis, com aproveitamento de recursos oriundos de Incentivos Fiscais, fica assegurado aos senhores acionistas o prazo de 30 dias para que exerçam seus direitos de preferência a subscrição, à razão de 3:73/100 de novas ações para cada uma, atualmente possuídas, devendo a cessão das frações serem promovidas de acordo com o interesse dos senhores acionistas, na Sede da Empresa no Km. 104, da BR-316 (Rodovia Pará—Maranhão) ou Av. Marquês de Her-
val, 1.316, Belém—Pará.

Vizeu (PA), 12 de julho de 1973.

A DIRETORIA.

(T. n. 19.898 — Reg. n. 2791. — Dias 19 e 20.7.73)

**VIANA PEREIRA, MADEIRAS DA AMAZONIA S/A
(VIPASA)**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 27 do corrente mês, às 17,00 horas, em sua sede social à rua Avertano Rocha, 205, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Eleição de um diretor para cargo vago na Diretoria;
- O que ocorrer.

Belém, 19 de julho de 1973.

(a) **EDUARDO VIANA PEREIRA**
Diretor-Presidente

(T. n. 19.903 — Reg. n. 2794 — Dias 19, 20 e 21.7.73)

MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S/A
C.G.C. 05.704.861/001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com as determinações estatutárias e do Decreto-Lei n. 2.627, de 26.9.40, convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária que terá lugar em nossa sede social, à Rua Senador Lameira Bittencourt, n. 314, nesta cidade, no dia 18 de abril, às 20 horas, para tratar dos seguintes assuntos:

- Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria com o Balanço Geral do Ativo e Passivo, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, encerrados em 31 de dezembro de 1972;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;
- O que ocorrer.

Santarém (Pa), 10 de abril de 1973

A DIRETORIA

(T. n. 19.895 — Reg. n. 2774 — Dias 18, 19 e 20.7.73)

SITUBOS — TUBOS DA AMAZONIA S/A
CGCMF — 04805750/001

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 1973.**

As 11 (onze) horas do dia 25 de junho de 1973, realizou-se na sede social, na Rodovia Artur Bernardes s/n., esquina do Tapanã, nesta Capital a Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da SITUBOS — TUBOS DA AMAZONIA S.A., tendo comparecido acionistas representando a totalidade do capital social, com direito a voto, conforme se ve-

rificou das assinaturas constantes do livro de "Presença de Acionistas". Instalou a sessão o Dr. Fernando Rudge Leite que, confirmado para presidir os trabalhos convidou, a m'm, Octávio Bastos de Oliveira para secretário. Solicitou a seguir o sr. Presidente fosse lido o Edital de Convocação publicado no jornal "O Liberal" de 21, 22 e 23 de maio de 1973, bem como no "Diário Oficial do Estado do Pará" dos dias 22, 23 e 24 de maio de 1973, do seguinte teor: "SITUBOS — TUBOS DA AMAZONIA S.A. — CGCMF 04805750/001, Assembléia Geral Extraordinária — Edital de Convocação — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em nossa sede social, na Rodovia Artur Bernardes s/n., esquina do Tapanã, neste município, no próximo dia 25 de junho de 1973, às 11 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. — Proposta da Diretoria, com Parecer do Conselho Fiscal, para aumento do capital social de Cr\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 3.250.000,00 (Três milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), mediante a incorporação de créditos em conta corrente, a título de recursos próprios e consequentes modificações estatutárias. 2. — Diversos — Os senhores acionistas, titulares de ações ao portador que desejarem tomar parte na referida Assembléia, deverão depositá-las na sede social, até três dias antes da data de sua realização. Belém, 16 de maio de 1973. Edson Batista de Assis — CPF. 001.244.252 — Diretor". A seguir, o senhor Presidente solicitou fossem lidas as seguintes peças: 1. — PROPOSTA DA DIRETORIA — "Senhores Acionistas, A Diretoria da Sociedade, tendo em vista os interesses sociais e as disposições legais vigentes, vem pela presente propor o aumento do capital social de Cr\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 3.250.000,00 (Três milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), mediante a incorporação de Cr\$ 1.050.000,00 (Hum milhão e cinquenta mil cruzeiros), provenientes de créditos em conta corrente, existentes em nossa sociedade e pertencentes à Sociedade Anônima Tubos Brasil, que já aquiesceu com referida incorporação. A importância em tela, foi utilizada para providenciar a importação de equipamentos e dar curso às obras civis de nossa Fábrica. A referida parcela será incorporada a título de recursos próprios e constituirá aporte para recursos que certamente advirão de incentivos fiscais. As ações respectivas serão de tipo ordinárias, com direito a voto na forma do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940. A referida incorporação é livre de impostos e taxas conforme legislação vigente. Propõe, outrossim, seja modificado o "caput" do artigo 5.º dos Estatutos Sociais que passará a ser do seguinte teor: "Art. 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 3.250.000,00 (Três milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) dividido em 1.627.782 (Um milhão, seiscentos e vinte e sete mil, setecentas e oitenta e duas) ações ordinárias, comuns e 1.622.218 (Um milhão, seiscentas e vinte e duas mil, duzentas e dezoito) ações preferenciais da Classe "A", sem direito a voto e originárias dos depósitos de imposto de renda previstos no Decreto-Lei n. 756 de 11.8.1969, todas elas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma". O Conselho Fiscal foi convidado a dar seu parecer a respeito. Belém, 14 de maio de 1973. A Diretoria". 2. — PARECER DO CONSELHO FISCAL — Senhores Acionistas, O Conselho Fiscal da Situbos — Tubos da Amazônia S.A., pelos seus membros, ao fim assinados, apreciou a Proposta da Diretoria, desta data, a respeito do aumento do capital social no valor de Cr\$ 1.050.000,00 (Hum milhão e cinquenta mil cruzeiros), pela incorporação de créditos de conta-corrente de acionistas, com a concordância destes, é de parecer que a referida proposta atende os interesses sociais merecendo a aprovação dos senhores acionistas. Belém, 14 de maio de 1973. Octávio Bastos de Oliveira, Otto Leite Carvalhaes, Sancler Alberto Rocha". Terminada a leitura, o senhor

Presidente colocou-se à disposição dos senhores acionistas para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Os senhores acionistas presentes, com direito a voto, detentores do capital em ações ordinárias, com exclusão da Sociedade Anônima Tubos Brasilit, falando cada um por sua vez, renunciaram expressamente ao direito de preferência que lhes confere o artigo 111 do Decreto-Lei 2627, de 26 de setembro de 1940, para subscrever referido aumento. Assim sendo, do crédito em conta-corrente na sociedade, pertencente à Sociedade Anônima Tubos Brasilit, a parcela de Cr\$ 1.050.000,00 (Hum milhão e cinquenta mil cruzeiros) será utilizada com expresse consentimento daquela acionista para incorporação ao capital social e correspondendo a forma e tipo de capital ordinário com direito a voto. Colocada a proposta da Diretoria em votação, verificou-se ter sido a mesma inteiramente aprovada pelos acionistas presentes, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos. Em consequência, o senhor Presidente declarou aumentado o capital social para Cr\$ 3.250.000,00 (Três milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) e modificou o "caput" do artigo 5.º dos Estatutos Sociais, conforme proposta da Diretoria. A seguir, o senhor Presidente, declarou esgotada a ordem do dia, colocando a palavra, entretanto, à disposição dos presentes. Como ninguém quisesse fazer uso dela, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, depois de lida e aprovada, é por todos assinada. Eu, Octávio Bastos de Oliveira, a redigi e assino com os presentes. Octávio Bastos de Oliveira, Fernando Rudge Leite, Jean Paul René Ricommard, Gaston Laurent Joseph Hue, Sociedade Anônima Tubos Brasilit, representada por Fernando Rudge Leite e Gaston Laurent Joseph Hue — Diretores, Edson Batista de Assis, François Nieto — p.p. Sérgio Alexandre Melleiro, Paulo Castilhos do Espírito Santo, Armando Augusto Melleiro, Louis Gabriel Riviére, Sérgio Alexandre Melleiro, Cia. Vidraria Santa Marina representada por Jean Paul René Ricommard — Diretor Presidente, Vifosa S.A. representada por Jean Paul René Ricommard — Diretor, Cofermat S.A., representada por Octávio Bastos de Oliveira — Diretor, Vega Engenharia e Comércio S.A., representada por Paulo Castilhos do Espírito Santo

— Diretor.

A presente é cópia fiel da Ata lavrada à Pags. 18, 19, 20 e 21 do Livro n. 1 de Atas de Assembléias Gerais da Sociedade.

a) OCTAVIO BASTOS DE OLIVEIRA
Secretário

— ASSESSORIA AO CONSELHO FISCAL —
Dec. Lei 9295, de 25.05.46
Resoluções do C. F. Cont. 181 e 107/59

a) JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA
Contador — C.R.C.-PA. 0341
Atuário — M.T.P.S. N. 01 — C.P.F. 000854992

34.º SUBD. CERQUEIRA CESAR — Reconheço por semelhança a firma de Octávio Bastos de Oliveira.
São Paulo, 15 de junho de 1973.
Em testemunho Y.U. da verdade.
a) YOKO UBUKATA — Escrevente Autorizado.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"
DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71—JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () Sr. Jaguanhara Gomes de Oliveira, CPF-MF N. 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 26.1.1973, sob número de ordem 139/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.
Belém, (PA) 13 de julho de 1973.
a) YOLANDA B. SALOMÃO — Of. de Administração
Padrão "H" — CPF.—MF N. 007.771.882

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AUMENTO DE CAPITAL
A.G.E. DE 25.6.73
Valor Nominal de cada ação: Cr\$ 1,00.

	Valores Subscritos Cr\$	Tipo de Ações	Quantidade de Ações	Integralização
S. A. TUBOS BRASILIT	1.050.000,00	Ordinárias	1.050.000	Sim pela Incorporação de créditos em conta-corrente.
Fernando Rudge Leite e Gaston Laurent Joseph Hue — Diretores — Av. Paulista n. 2.202 — 3o. andar — C.G.C. 61.064.838/001 — S. PAULO — SP.				
TOTAL SUBSCRITO: Cr\$	1.050.000,00	representado por Ações Ordinárias com direito a voto, a título de recursos próprios.		

a) FERNANDO RUDGE LEITE
Presidente da A.G.E.

a) OCTAVIO BASTOS DE OLIVEIRA
Secretário da A.G.E.

34.º SUBD.º CERQUEIRA CESAR — Reconheço por semelhança as firmas (2) de Fernando R. Leite e Octávio B. de Oliveira. — São Paulo, 15 de junho de 1973. — Em testemunho, Y.U. da verdade. — a) YOKO UBUKATA — Escrevente Autorizado.

SITUBOS — TUBOS DA AMAZÔNIA S/A
CGC — 04805750/001
REGISTRO DE PRESENÇA DE ACIONISTAS A A.G.E. DE
25.6.73 AS 11 HORAS
(CAPITAL Cr\$ 2.200.000,00)

Nomes e Endereços	NACIONALIDADE	Quant. e Tipo de Ações	
SOCIEDADE ANÔNIMA TUBOS BRASILIT — Fernando Rudge Leite e Gaston Laurent Joseph Hue — Diretores — Avenida Paulista, 2.202 — 30. andar — S. Paulo	Brasileira — CGC 61.064.838	576.782	ON
FERNANDO RUDGE LEITE — Av. República do Líbano 2057 — S. Paulo	Brasileira — CPF 005.015.148	100	ON
JEAN PAUL RENE RICOMMARD — Av. Niemeyer, 179 — Apto. 103 — Guanabara	Francesa — CPF 004.875.467	100	ON
GASTON LAURENT JOSEPH HUE — Alam. Casabranca, 605 — Apto. 1400 — S. Paulo	Francesa — CPF 004.098.558	100	ON
EDSON BATISTA DE ASSIS — Rua Rui Barbosa, 1861 — Belém — Pará	Brasileira — CPF 001.244.352	100	ON
OCTAVIO BASTOS DE OLIVEIRA — Rua Afonso Braz, 79 — São Paulo	Brasileira — CPF 007.673.368	100	ON
FRANÇOIS NIETO — p.p. Sérgio Alexandre Melleiro — Rua Costa Aguiar n. 1002 — S. Paulo	Francesa — CPF 036.916.593	100	ON
PAULO CASTILHOS DO ESPÍRITO SANTO — Rua Brás Cardoso, 88 — S. Paulo	Brasileira — CPF 006.166.218	100	ON
ARMANDO AUGUSTO MELLEIRO — Av. Brig. Luiz Antônio, 2589 — Apto. 41 — S. Paulo	Brasileira — CPF 002.315.688	100	ON
LOUIS GABRIEL RIVIERE — Rua Domingos de Moraes, 348 — Apto. 123 — S. Paulo	Francesa — CPF 006.787.888	100	ON
SÉRGIO ALEXANDRE MELLEIRO — Alam. Joaquim Eugênio de Lima, 1475 — Apto. 102 — S. Paulo	Brasileira — CPF 006.166.138	100	ON
Total Ações Ordinárias Nom.		577.782	—
CIA. VIDRARIA SANTA MARINA — Jean Paul René Ricommard — Dir. Presidente — Av. Santa Marina, 449 — S. Paulo	Brasileira — CGC 60.853.942	1.451.783	PN
VIFFOSA S.A. — Jean Paul René Ricommard — Diretor — Avenida Santa Marina, 1757 — S. Paulo	Brasileira — CGC 88.300.595	60.998	PN
COFERMAT S.A. — Octávio Bastos de Oliveira — Diretor — Rua Caduriri, 751 — São Paulo	Brasileira — CGC 61.157.400	102.300	PN
VEGA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. — Paulo Castilhos do Espírito Santo — Diretor — Av. Pres. Antônio Carlos, 607 — 10.º — Guanabara	Brasileira — CGC 33.034.489	7.137	PN
TOTAL GERAL:		2.200.000	Ações

A presente é cópia fiel da página n. 4 do Livro n. 1 de Registro de Presença de Acionistas.

a) OCTAVIO BASTOS DE OLIVEIRA — Secretária.

34.º SUBD.º CERQUEIRA CESAR — Reconheço por semelhança a firma Octavio B. Oliveira. — São Paulo, 15 de junho de 1973. — Em testemunho, Y.U. da verdade. — a) YOKO UBUKATA — Escrevente Autorizado.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"
 Esta Ata e Boletim de Subscrição em 5 vias foram apresentados no dia 2 de julho de 1973, e mandados arquivar por Despacho da Junta de 12 de julho de 1973, contendo 5 folhas de ns. 4827-31, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 12 de julho de 1973.
 Secretário Geral: a) ALFREDO FERREIRA COELHO.
 b) BENEDITO ALBERTO DE AZEVEDO PANTOJA
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"
 — Autarquia Estadual — Pague-se ao Banco do Estado do Pará, S/A., o seguinte:

Emolumentos	Cr\$ 250,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	Cr\$ 5,00
Total	Cr\$ 255,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. — Agência Centro — Belém, 29.06.1973. — Recebemos os valores acima. — Caixa.
 a) ILEGÍVEL.

(Ext. — Reg. n. 2792. — Dia 20.7.73)

CAPRI — COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO INAJÁ
C.G.C. N. 05.426.812

Ata da 12.ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 29 de dezembro de 1972.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às 10,00 horas, na sede social em Bareira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da CAPRI — COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO INAJÁ. A Assembléia foi instalada e presidida pelo Dr. Vicente Sampaio Goes Neto, Presidente da Sociedade, após verificar pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença haver comparecido acionistas representando a totalidade do capital social da empresa, com direito a voto. Em seguida o Senhor Presidente convidou para secretário da mesa o Sr. João Baptista Sampaio Goes, que aceitou o convite e sentou-se ao seu lado na mesma. A seguir disse o Sr. Presidente que tal assembléia se reunia em obediência a Portaria DNRC/DOC de n. 18 de 20 de outubro de 1969, cuja ordem do dia é a seguinte: — a) aumento do capital social com recursos próprios em Cr\$ 80.000,00; b) alteração parcial dos estatutos e, c) outros assuntos de interesse social. Ato contínuo disse o Senhor Presidente que se encontrava sobre a mesa uma proposta da diretoria baseada nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — Propomos seja o capital social aumentado com recursos próprios, passando dos atuais Cr\$ 2.424.283,00 para Cr\$ 2.504.283,00, mediante a subscrição de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) representando 80.000 (oitenta mil) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Aprovando-se a presente proposta, haverá necessidade de se alterar os Estatutos Sociais na parte referente ao capital social, passando o artigo 5.º "caput" dos referidos estatutos, mantidos inalterados os seus parágrafos a ter a seguinte redação: "Artigo 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 2.504.283,00 (dois milhões quinhentos e quatro mil duzentos e oitenta e três cruzeiros), dividido em 2.504.283 (dois milhões quinhentas e quatro mil duzentas e oitenta e três) ações de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, das quais 779.320 (setecentas e setenta e nove mil trezentas e vinte) são ordinárias nominativas e 1.724.963 (hum milhão setecentas e vinte e quatro mil novecentas e sessenta e três) são preferenciais nominativas. Esta é a proposta que submetemos à deliberação da Assembléia Geral, ouvido previamente o Conselho Fiscal Barreira do Campo, 29 de dezembro de 1972. (aa) Vicente Sampaio Goes Neto e João Baptista Sampaio Goes." Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da CAPRI — Companhia Agropecuária do Rio Inajá, reunidos para deliberarem sobre a proposta da diretoria desta data visando o aumento do capital social da empresa com recursos próprios no valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), elevando-se o capital social de Cr\$ 2.424.283,00 para Cr\$ 2.504.283,00, são de parecer que a mesma consulta plenamente os interesses da sociedade, e portanto, merece total aprovação deste Conselho e dos senhores acionistas reunidos em Assembléia Geral. Barreira do Campo, 29 de dezembro de 1972. — (aa) Waldemar Bianchi — João Carlos de Souza Pinto e Maria Júlia Bringel Vidal." — Finda a leitura desses documentos pelo Senhor Secretário, o Presidente pôs em votação e discussão a Proposta da Diretoria que foi aceita e aprovada por unanimidade dos acionistas, deixando de votar os impedidos por lei e pelos estatutos sociais. Em seguida o Presidente determinou se iniciasse a subscrição do aumento do capital proposto e aprovado pelos senhores acionistas presentes à Assembléia e que representavam a totalidade do capital social existente com direito a voto. Esclareceu o Senhor Presidente que nos termos do parágrafo 2.º do artigo 111 da Lei das Sociedades Anônimas, cumpria a Assembléia fixar

prazo não inferior a trinta dias para o exercício do direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento do capital proveniente de recursos próprios. Pedindo e obtendo a palavra o acionista Waldemar Bianchi ponderou aos presentes que não era necessária a fixação do aludido prazo desde que se encontravam presentes a esta Assembléia todos os acionistas da CAPRI — Companhia Agropecuária do Rio Inajá, representantes da totalidade do capital social com direito a voto, motivo pelo qual propunha fosse aprovada pela Assembléia a subscrição imediata do aumento do capital, tomadas as providências que passou a enumerar: a) elaboração de um boletim de subscrição; b) subscrição imediata obedecida a proporcionalidade das ações correspondentes ao aumento do capital ou renúncia do direito de preferência. Submetida à discussão e em seguida à votação a proposta apresentada pelo acionista Dr. Waldemar Bianchi, foi unanimemente aprovada pela totalidade dos acionistas presentes. Em seguida o Senhor Presidente determinou a suspensão dos trabalhos a fim de que os acionistas procedessem a subscrição. Reabertos os trabalhos, verificou-se encontrar inteiramente subscrito e integralizado o aumento do capital, cuja subscrição foi feita da seguinte forma: César Tácito Lopes Costa, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à avenida Rebouças, 1716 — 15.º andar — CPF: 001.544.828, subscreveu e integralizou no ato com a utilização de crédito em conta corrente 70.000 (setenta mil) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, totalizando a importância de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) e Edmar de Cerqueira César, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Valença, n. 82 — CPF 045.036.518 subscreveu e integralizou no ato com a utilização de crédito em conta corrente 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, totalizando Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) tendo em vista que os demais deixaram de subscrever. Posta em discussão e votação, foi a referida subscrição aceita e aprovada pelos acionistas. Não havendo quem quisesse usar da palavra, foi o aumento do capital aprovado por unanimidade, ficando efetivado o aumento para Cr\$ 2.504.283,00 (dois milhões quinhentos e quatro mil duzentos e oitenta e três cruzeiros) e consequentemente alterado o artigo 5.º "caput" dos Estatutos Sociais que passa a vigorar com a redação proposta pela Diretoria. Encontrando-se esgotada a ordem do dia, o Senhor Presidente perguntou se alguém queria usar da palavra, como ninguém se manifestou declarou encerrada a Assembléia da qual foi lavrada a presente ata que lida e aprovada foi assinada pelos presentes. Barreira do Campo, 29 de dezembro de 1972.

a) Presidente: Vicente Sampaio Goes Neto.
a.) Secretário: João Baptista Sampaio Goes.
aa.) Vicente Sampaio Goes Neto, Maria Lúcia Pimentel de Sampaio Goes, Angelina Eucharelli, Marina Piza de Sampaio Goes, Edmur da Costa Pimentel, Paulo Edmur Vieira Pimentel, Sifco do Brasil S. A., Indústrias Metalúrgicas, João Baptista Sampaio Goes e Waldemar Bianchi.

CERTIFICAMOS que a presente é cópia fiel da lavrada no Livro Próprio.

(aa) VICENTE SAMPAIO GOES NETO

Presidente

JOÃO BAPTISTA SAMPAIO GOES

Secretário

JOSE MARIA BOMFIM DE ALMEIDA

Contador — CRC-Pa. 0133

CPF-MF 005846062

ROBERTO PERONDI

Téc. Contabilidade CRC-Pa. IS 215

TABELIAO VIEIRA DE MELLO

Reconheço as firmas Vicente Sampaio Goes Neto, João Baptista Sampaio Goes e Roberto Perondi.

SP — 7 fev. 1973.

Em test. (Assinatura Ilegível) da verdade. — Escrevente Autorizado.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ANO DE 1972, o CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO

PROFISSIONAL do CONTADOR (x) ou TÉCNICO EM CONTABILIDADE Sr. José Ma. B. Almeida CPF-MF N.º 005846062, o qual foi expedido pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, em data de 13/2/1973 sob número de ordem 272/72, estando, pois, o referido profissional devidamente HABILITADO na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n.º 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (Pa.), 1º de julho de 1973.

(a) YOLANDA B. SALOMÃO — Of. de Administração

— Padrão "H" — CPF — MF n.º 007.771.882.

CAPRI — CIA. AGROPECUÁRIA DO RIO INAJÁ
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

C.G.C. 05.426.812

Boletim de subscrição de ações ordinárias, nominativas, correspondente ao aumento do capital social no valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) dividido em 80.000 (oitenta mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, com a utilização de recursos próprios conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 29 de dezembro de 1972.

Barreira do Campo, 29 de dezembro de 1972.

Número Ordem	Nome, qualificação, C.P.F. e assinatura do acionista	forma da subscrição	número de ações	valor Cr\$
01	CÉSAR TÁCITO LOPES COSTA, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Rebouças, 1716 — 15.º andar — CPF: 001.544.828 — César Tácito Lopes Costa	recursos próprios	70.000	70.000,00
02	EDOARDO DE CERQUEIRA CESAR, brasileiro, casado, Oficial do Exército Brasileiro e advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Valença, 82-CPF: 045.036.518 — Edoardo de Cerqueira Cesar	recursos próprios	10.000	10.000,00
		TOTAL	80.000	80.000,00

(aa) VICENTE SAMPAIO GOES NETO
Diretor Executivo
JOÃO BAPTISTA SAMPAIO GOES
Diretor Executivo.

ROBERTO PERONDI
Tec. Contabilidade CRC-Pa. IS 215
JOSE MARIA BOMFIM DE ALMEIDA
Contador — CRC-Pa. 0133
CPF-MF 005846062

TABELIAO VIEIRA DE MELLO

Reconheço as firmas Vicente Sampaio Goes Neto, João Baptista Sampaio Goes e Roberto Perondi.

SP — 7 fev. 1973.

Em tes. (Assinatura Ilegível) da verdade. — Escrevente Autorizado.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A o seguinte:

Emolumentos	Cr\$ 80,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	Cr\$ 5,00
Total	Cr\$ 85,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A — Agência Centro
— Belém, .../...../197.....
RECEBEMOS OS VALORES ACIMA — Caixa (Assinatura Ilegível).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata e Boletim em 5 vias foram apresentados no dia 11 de 05 de 1973 e mandados arquivar por despacho da Junta de 25 do mesmo, contendo 5 folhas de ns. 3395-99 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 1019/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25 de 05 de 1973.

JOÃO MARIA DA GAMA AZEVEDO

Secretário Geral

JOSE VIEIRA GONÇALVES — Vice-Presidente,
em exercício

(T. n. 19901 — Reg. n. 2793 — Dia 20.7.73)

ERRATA

Na publicação sob o título de **MARRUA S.A. AGROPECUARIA** — CGC-MF. n. 04822367/001 — Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 28 dias do mês de maio de 1973 — inserida no Diário Oficial de n. 22.553 edição de 21 de junho de 1973, deixaram de ser publicados os regulamentos abaixo, da Junta Comercial do Estado do Pará—JUCEPA— e os emolumentos que fazem parte integrante da referida matéria.

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA
—Autarquia Estadual—

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S.A. o seguinte:

Emolumentos 250,00
Taxa de Fiscalização e Serviços diversos 7,00

Cr\$ 257,00

Banco do Estado do Pará S.A.

—Agência Centro—

Belém, 5 de junho de 1973.

Recebemos os valores acima, na ordem de arquivamento o número 1070/73. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 5 de junho de 1973.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata e Boletim em 3 vias foi (ram) apresentado (os) no dia 6 de junho de 1973 e mandado (os) arquivar por despacho da Junta de mesma data, contendo 6 folhas de números 3564/69, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo

Pantoja

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(T. n. 19.904 — Reg. n. 2806

— Dia 20.07.1973)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DA AMAZONIA

OITAVA REGIÃO MILITAR

ESTABELECIMENTO REGIONAL DE SUBSISTÊNCIA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA — ALIENAÇÃO
N. 01/73—CL—ERS/3

O Chefe do Estabelecimento Regional de Subsistência da Oitava Região Militar, torna público para conhecimento de quem interessar que serão recebidas pela Comissão de Licitações do citado Estabelecimento, às 10:00 horas do dia 31 de julho de 1973, na sede deste Estabelecimento, situada à Praça Frei Caetano Brandão n. 216 (Largo da Sé), nesta Capital, propostas para vendas do material usado, que se propõe alienar, abaixo especificados: (material de Supermercado).

- (um) 1 display tipo crivo em madeira de lei envernizada, desmontável montada em 4 pés de ferro pintado, medindo 0,95m de altura, com 2 (duas) seções de 1,625m x 0,820m a inferior, e 0,425 x 0,620m a superior;
- (um) 1 conjunto de costura composto de transferidor simples para sacos de 1 a 7,5 kg. com cabeçote de costura marca Otimec e dois motores marca Arno ns. 4.044/240 e 4.044.264, 0,33 HP, 1.430 RPM, 50/60 ciclos, 220/380 volts, 1,45 amperes, tipo AT—48—A, o primeiro motor;
- (um) 1 conjunto para ensaue automático de cereais, compreendendo uma balança BSOS sem dosador com moega para aproximadamente 350 cm³ de produto;
- (um) 1 elevador de canecas, tipo EB-1, de correias, com um motor marca Búfalo n. 408.185, modelo Gals, 0,75 HP, 1.800 RPM, 50/60 ciclos, 220/380/440 volts, ... 2,3—1,33—1,15—2,7—1,56—1,25 amperes com aproximadamente três metros entre bocas.
- (um) 1 depósito de madeira tipo funil para o conjunto de ensaue de cereais marca Bates, medindo 0,76m x 0,53m de altura;
- (um) 1 conjunto para ensaue automático de cereais, compreendendo balança BSOS com dosador e moega para aproximadamente 350 cm³ do produto;
- (um) 1 elevador de canecas, tipo EB-1, de correias inclusive um motor marca Búfalo, modelo Gals, trifásico, n. 408.163, 0,75 HP, 1430/1720 RPM, 50/60 ciclos, 220/240 volts 2,3—1,33—1,15—2,7—1,56—1,36;
- (um) 1 vibrador elétrico-magnético HATES com os seguintes acessórios: 6 (seis) agulhas para cabeçote Otimec 1 (uma) lançadeira para cabeçote Otimec e 2 (duas) correias em V, sendo 1 (uma) para o cabeçote e outra para a esteira;

Vencerá a Firma que apresentar melhor oferta:

Somente serão aceitas propostas para pagamento a vista;

O material poderá ser visto todos os dias na sede do próprio Estabelecimento, das 10:00 às 12:00 horas, assim como todas as informações que lhes forem necessárias, serão prestadas pela Chefia do ERS/3;

Os interessados deverão dar entrada com suas propostas até às 10 horas do dia 31 de julho de 1973, data em que realizar-se-á a abertura e julgamento das propostas recebidas, na Comissão de Licitações do ERS/8, composta por 3 (três) Oficiais;

As propostas deverão ser enviadas para o Presidente da Comissão de Licitações deste Estabelecimento, datilografada em 3 (três) vias, devidamente assinadas não devendo conter rasuras, emendas ou entrelinhas, nem quaisquer alterações após esta, a título de "em tempo", em envelopes fechados, lacrados e rubricados no fecho pelo proponente, devendo conter na parte externa as indicações referentes a licitação, data e hora da abertura, nome da Firma, bem como a espécie dos artigos a que se refere a proposta;

Esta licitação poderá ser anulada, caso as propostas apresentadas não satisfaçam os interesses da ERS/8.

ERS/8, em Belém-Pa., 16 de julho de 1973

Fabiano Antônio Alexandre de Rose

Cap Sec da Com de Licitações do ES

V I S T O:

Aristarcho de Barros Lováglio

Ten Cel Pres da Com de Lic.

(Ext. Reg. n. 2801 — Dias — 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28 e 31.7.73)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DA AMAZONIA
OITAVA REGIÃO MILITAR
ESTABELECIMENTO REGIONAL DE SUBSISTÊNCIA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
N. 02/73—CL—ERS/8

O Chefe do Estabelecimento Regional de Subsistência da Oitava Região Militar, torna público para conhecimento de quem interessar que serão recebidas pela Comissão de Licitações do citado Estabelecimento, até às 10:00 horas do dia 31 de julho de 1973, na sede deste Estabelecimento, situado à Praça Frei Caetano Brandão n. 216 (Largo da Sé), nesta Capital, propostas para vendas do material de Padaria e da Fábrica de massas alimentícias. Referido material será vendido como sucata.

Vencerá a Firma que apresentar melhor oferta;

Somente serão aceitas propostas para pagamento a vista;

O material poderá ser visto todos os dias na sede do próprio Estabelecimento, das 10:00 às 12:00 horas, assim como todas as informações que lhes forem necessárias, serão prestadas pela Chefia do ERS/8;

Os interessados deverão dar entrada com suas propostas até às 10:00 horas do dia 31 de julho de 1973, data em que se realizará a abertura e julgamento das propostas recebidas, na Comissão de Licitações do ERS/8, composta por 3 (três) Oficiais;

As propostas deverão ser enviadas para o Presidente da Comissão de Licitações deste Estabelecimento, datilografadas em 3 (três) vias devidamente assinadas não devendo conter rasuras, emendas ou entrelinhas, nem quaisquer alterações após esta, a título de "em tempo", em envelopes fechados, lacrados e rubricados no fecho pelo proponente, devendo conter na parte externa as indicações referentes à licitação, data e hora da abertura, nome da Firma, bem como a espécie dos artigos a que se refere a proposta;

Esta licitação poderá ser anulada, caso as propostas apresentadas não satisfaçam os interesses do ERS/8.

ERS/8, em Belém-Pa., 16 de julho de 1973

Fabiano Antônio Alexandre de Uose

Cap Sec da Com de Licitações do ERS/8

V I S T O:

Aristarcho de Barros Lovaglio

Ten Cel Pres da Com de Lic.

(Ext. Reg. n. 2802 — Dias 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28 e 31.7.73)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — SEVOP

Tomada de Preço n. 10/73

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria n. 04 de 29 de janeiro de 1973, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. Frutuoso Guimarães n. 90, o Edital de Tomada de Preço n. 10/73 — SEVOP, para construção da 2a. Etapa da Escola de 1o. Grau Benjamin Constant.

Outrossim, informa que a abertura das propostas realizar-se-á no dia 25 de julho do corrente ano às 11 horas.

A cópia do Edital poderá ser obtida, na sala de Licitação assim como todas as informações necessárias com o Presidente da Comissão.

Belém, 16 de julho de 1973

Ernesto Reis Braga

Presidente da Comissão de Licitação

(G. Reg. n. 2304 — Dias — 18, 20 e 21.7.73)

Ministério da Agricultura
INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA — INCRA

EDITAL

O Coordenador Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA na Região Norte, usando de suas atribuições

legais; e considerando o que consta da Portaria n. 319 de 18 de agosto de 1972, do Senhor Ministro de Estado da Agricultura, torna público que esta Autarquia está promovendo a intervenção e liquidação administrativa das Associações Rurais, fundadas e instaladas com base no Decreto Lei n. 8.127, de 24 de outubro de 1945, bem como aquelas não transformadas e que possuem patrimônios, constando da realização do ativo e liquidação do passivo, das seguintes Entidades:

Associações Rurais no Estado do Pará e T. F. do Amapá:

—Abaetetuba

—Altamira

—Araticu

—Barcarena

—Bragança

—Capanema

—Castanhal

—Chaves

—Curralinho

—Guamá

—Gurupá

—Inhangapi

—Irituia

—Itupiranga

—Sta. Isabel do Pará

—Juruti

—Mocajuba

—Meju

—Nova Timboteua

—Óbidos

—Oriximiná

—Ourém

—Ponta de Pedras

—Pôrto de Moz

—Prainha

—Salinópolis

—Santana do Araguaia

—Santana do Capim

—Soure

—Tucuruí

T. F. do Amapá

—Amapá

—Macapá

—Mazagão

—Oiapoque

Ficam convidados quais-

quer interessados para se manifestarem no prazo de

30 (trinta) dias a contar da

la. publicação, quando en-

tão o órgão promoverá a

destinação dos remanescentes

patrimoniais de acordo

com as instruções emanadas

da Administração Superior.

Belém, 26 de junho de 1973

Eng. Agr. Albino Fenecca

da Silva Netto

Coordenador Regional

INCRA/NORTE

(Ext. — Reg. n. 2578 — Dias:

— 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12,

13, 14, 17, 18, 19, 20 e 21/7/73)

T. ADITIVO — PJ — 35/73

Termo Aditivo para prorrogação de prazo de prestação de Assistência Técnica de Telecomunicação, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e a firma INDETEL — Indústria Eletrônica de Telecomunicação Ltda. com o abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 2213/73

No Gabinete da Diretoria do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), no prédio situado à Av. Almirante Barroso n. 3639, em Belém do Pará, presentes os Senhores Eng. Evandro Simões Bonna, Diretor Geral do DER-PA, daqui por diante denominado ADJUDICADOR, e o Sr. Luiz Djard de Mendonça, representante da firma INDETEL — Indústria Eletrônica de Telecomunicação Ltda., estabelecida nesta cidade à Rodovia de Arthur Bernardes — Km. 12, daqui por diante denominada ADJUDICATÁRIA, foi celebrado o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de Assistência Técnica de Telecomunicação, firmado em 23.11.72, conforme Processo 4646/72, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm de efetivar a seguinte alteração no contrato aditado:

1) O prazo estipulado na cláusula V, item 1, do contrato celebrado entre o DER-PA e a firma INDETEL, conforme Processo 4646/72, fica prorrogado por mais um (1) ano, a contar de 1o de janeiro a 31 de dezembro de 1973 (01.01.73 a 31.12.73), ficando esclarecido que tanto o ADJUDICADOR como a ADJUDICATÁRIA poderão rescindir o contrato antes do termo final expressamente estipulado, desde que manifeste essa deliberação, por escrito, dentro do prazo de trinta (30) dias, tudo de conformidade com a determinação do Eng. Diretor da DER. O que foi devidamente aprovada pelo Sr. Eng. Diretor Geral.

E, por estarem assim acordes, ADJUDICADOR e ADJUDICATÁRIA, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado, assinam o presente documento os representantes das partes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Belém, 17 de julho de 1973

Eng. Evandro Simões Bonna

Diretor Geral do DER-PA (ADJUDICADOR)

Sr. Luiz Djard de Mendonça

Representante da firma ADJUDICATÁRIA

TESTEMUNHAS:

Odilia Rebello

Resd. Antônio Baena, 137

Haroldo Lima

Resd. Trav. Angustura, 3602

(Ext. Reg. n. 2803 — Dia — 20.7.73)

IMPrensa Oficial do Estado

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 01/73

Cumprindo ordens do Sr. Diretor-Presidente, em exercício desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, licitação para aquisição do seguinte material de consumo para o período de julho a dezembro do corrente ano:

- 1.000 resmas de papel jornal linha d'água
- 200 resmas de papel apergaminhado 16, 18, 20, 24 e 30 quilos
- 50 resmas de cartão 40 e 60 quilos
- 50 resmas de cartolina branca em gramaturas diversas
- 2.000 quilos de metal nacional

OBSERVAÇÕES:

- 1.º — Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas ou borrões.
- 2.º — Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:
 - a) Prova de cumprimento do Decreto Federal n. 55.551, de 12.01.65, que regulamentou a Lei n. 4.440, de 27.10.1964;
 - b) Comprovante de Registro da firma na Junta Comercial;
 - c) Prova de quitação com a Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal;
 - d) Prova de quitação com o I.N.P.S.;
 - e) Certidão negativa de Imposto de Renda;
 - f) Certidão negativa dos Cartórios de Protestos de Títulos e Letras.
- 3.º — A aceitação das propostas não só dependerá do menor preço em moeda corrente do país, como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para entrega.
- 4.º — As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dados: Tomada de Preços n. 01/73.
- 5.º — As propostas deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da firma.
- 6.º — As propostas deverão ser encaminhadas a Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso n. 735, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, em 03 de julho de 1973.

Holderman da Silva Rodrigues

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor-Presidente, em exercício

(G. Reg. n. 2040 — Dias: 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 10 —

11 — 12 — 13 — 14 — 17 — 18 — 19 — 20 e 21.07.73)

IMPrensa Oficial do Estado

EDITAL

Por estar faltando ao serviço há mais de trinta (30) dias consecutivos, convido o servidor ALDO DE JESUS LIMA, Chapista, funcionário lotado nesta Repartição, a reassumir o exercício de sua função, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da data da publicação deste Edital, sob pena de dispensa de acordo com o Art. 186 Item II, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Seção do Pessoal, 22 de junho de 1973.

Holderman da Silva Rodrigues

Diretor de Administração

VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente, em exercício

(G. — Dias 23, 26, 27, 28, 29, 30.06. e 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 31.07 e 1, 2, e 3.08.1973)

IMPrensa Oficial do Estado

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente, em exercício desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação a Concorrência Pública para venda de diversas sucatas de ferro, constantes de máquinas, motores, etc., inservíveis para o uso desta Imprensa Oficial, a saber:

Lote 1: — Prelo Alauzete e Máquina Heidelberg.

Lote 2: — Vários motores elétricos sem condições de uso e conjugado marca Works, Heddersfiel — 240 volts. 2,5 HP; Westinghouse — 240 volts. 8 HP; Jones Burton — 240 volts. 3,2 HP.

Lote 3: — Sucatas compreendendo: barras de ferro, mesas de prelo, rolos etc.

Individual: — 1 (um) conjugado elétrico marca Onam; 1 (uma) Rural ano 1965

1 (um) prelo Alauzete a Paris Express

- a) As propostas deverão ser encaminhadas a Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso, n. 735, em 2 (duas) vias devidamente datadas e assinadas pelo proponente até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia.
- b) Os interessados poderão examinar as sucatas acima mencionadas diariamente das 7:30 às 13:00 horas e das 15:00 às 17:00 horas.
- c) Os interessados poderão propor a compra de toda a sucata acima discriminada ou apenas o lote que lhes interessar.
- d) A ordem de entrega das sucatas será expedida pelo Gabinete do Diretor Presidente em exercício, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção que não devem exceder o prazo de 10 (dez) dias, por conta do comprador.
- e) Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses da Repartição.

Imprensa Oficial do Estado, em 28 de junho de 1973.

Holderman da Silva Rodrigues

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente da I.O.E.

(G. Reg. n. 2058 — Dias 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21 e 24.07.73).

IMPRESSOS EM GERAL

Fornecemos às Prefeituras dos Municípios paraenses, mediante preço especial.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO N. 94 DE 28 DE JUNHO DE 1973

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90.º item XV, do regulamento baixado com o Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 28 de junho de 1973,

R E S O L V E:

Art. 1.º — Arbitrar uma Pensão no valor de oitenta e dois cruzeiros e oitenta e hum centavos (Cr\$ 82,81) mensal, reajustada em Cr\$ 106,00 (cento e seis cruzeiros) em favor de Clelia Gomes da Silveira Brito, beneficiário do ex-segurado Nathalino da Silveira Brito, falecido no dia 27 de fevereiro de 1973.

Art. 2.º — Conceder o Pecúlio no valor de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) em favor de Clelia Gomes da Silveira Brito, beneficiária do ex-segurado Nathalino da Silveira Brito.

Art. 3.º — Autorizar o Sr. Superintendente a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da pensão e do pecúlio concedido por esta Resolução.

Art. 4.º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar de 27 de fevereiro de 1973, data do falecimento do ex-segurado, de acordo com o art. 29 do Decreto lei n. 183, de 24 de março de 1970, e deverá ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Sala das Sessões do Conselho Previdenciário do IPASEP, em 28 de junho de 1973.

Econ. Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Presidente do Conselho Previdenciário

Pedro da Silva Santos

Conselheiro Relator

(Ext. Reg. n. 2978 — Dia — 20.7.73)

PORTARIA N. 87 DE 12 DE JULHO DE 1973

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

R E S O L V E:

I — Designar o Escrevente Datilógrafo João Guilherme da Costa, para exercer a função gratificada FG-5, de Chefe do Serviço de Material, da Divisão de Serviços Gerais, do Departamento de Administração.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 12 de julho de 1973.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas

Superintendente

(Ext. Reg. n. 2789 — Dia — 20.7.73)

PORTARIA N. 86 DE 10 DE JULHO DE 1973

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Coletânea de Decretos-Leis, contendo a Lei Orgânica dos Municípios. Preço especial para as Prefeituras dos Municípios do Pará. A venda no Arquivo da Imprensa Oficial.

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário em sua reunião do dia 05 de julho de 1973,

R E S O L V E:

I — Aposentar, de acordo com os arts. 110, parágrafo único e 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1) combinado com os arts. 159, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20.º da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 133, inciso V, 143, 145 e 227 da mencionada Lei n. 749, Maria de Lourdes Gomes de Souza, no cargo de Auxiliar de Administração do Quadro do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará (IPASEP), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento integral	3.600,00
— 10% de adicional	360,00
	Cr\$ 3.960,00

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 05 de julho de 1973.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas

Superintendente

(Ext. Reg. n. 2789 — Dia — 20.7.73)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO
DO PARÁ

Opúsculo à venda no arquivo
da Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 6,00

Diário da Justiça

ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 1973

NUM. 8.013 — 19

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

PORTARIA N. 93

O Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE, de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear Salomão Viera Torres Filho para o cargo de 10. Juiz Suplente da Sede da Comarca de Gurupá.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, em 6 de julho de 1973.

Agnano de Moura Monteiro Lopes

Presidente do TJE
(G. — Reg. n. 2308).

PORTARIA N. 94

O Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE, de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado, nomear Raimundo Gonçalves Ramos para o cargo de 20. Juiz Suplente da Sede da Comarca de Gurupá.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, em 6 de julho de 1973.

Agnano de Moura Monteiro Lopes

Presidente do TJE
(G. — Reg. n. 2308).

PORTARIA N. 95

O Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE, de acordo com o vigente Código de Organização e Divisão Judiciária do

Estado, reconduzir Américo Ribeiro de Miranda no cargo de Juiz Suplente do Distrito Judiciário Vila de Beja, no Município e Comarca de Abaetetuba.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, em 6 de julho de 1973.

Agnano de Moura Monteiro Lopes

Presidente do TJE
(G. — Reg. n. 2308).

ACORDÃO N. 1.800

Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: Raimundo Teixeira de Brito a seu favor
Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: — "Habeas-Corpus". Constrangimento ilegal. Concedida a ordem.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus", em que é impetrante-paciente, Roberto Teixeira de Brito, a seu favor.

Alega o impetrante-paciente, brasileiro, solteiro, mecânico com 22 anos de idade, residente e domiciliado nesta capital, sito à Rua Barão do Triunfo n. 2233, (bairro da Pedreira), ora preso e recolhido ao Presídio São José que fundamentando seu pedido no disposto no art. 153 § 20 da Const. da República Federativa do Brasil e arts. 10, 46, 647, 654 inciso II do Cod. de P. Penal, impetra uma ordem de "Habeas-corpus", por estar sofrendo constrangimento em sua liberdade de ir e vir.

Diz o impetrante que desde 22 de novembro de 1971 que se encontra preso e recolhido ao Presídio São José, acusado do crime de furto.

Autuado em flagrante delito no 9.º Distrito Policial, acha-se recolhido desde então ao Presídio de São José, sofrendo constrangimento ilegal em sua liberdade de ir e vir. Há com evidência constrangimento ilegal, dado que há mais de ano que vem sofrendo coação em sua liberdade, sem ao menos ser inquerido em interrogatório.

Pedidas informações ao doutor 4a. Juiz de Direito da Vara Penal, referida autoridade às fls. 5 as prestou nos seguintes termos: O paciente está denunciado pelo dr. 80. Promotor Público, como incurso nas penas do art. 155 § 4.º, III do Cod. Penal. Ainda não foi interrogado, ainda que por três vezes tenha sido designada data.

O parecer emitido pelo órgão do Ministério Público é pela denegação da ordem.

—O impetrante-paciente Roberto Teixeira Brito responde a processo penal perante o Juízo de Direito da 4a. Vara Criminal, sob a acusação da prática de furto qualificado. Alega o excesso de prazo na formação da culpa, desde que se encontra encarcerado desde o dia 22 de novembro de 1971. O Magistrado em suas informações diz ter designado o dia 30 de março de 1972 para o interrogatório do acusado que não se realizou devido não terem trazido de Cotijuba, o mesmo acontecendo nos dias 08.06 do ano passado e a 20 de junho de 1973.

Somente no dia 20 deste mês é que foi o acusado interrogado, o que justifica a demora. Apesar de perfeitamente justificada a demora deve o magistrado dar andamento ao feito, pregando to-

dos os esforços para concluir o mais breve possível.

Tudo indica, pois que o processo seja acelerado, o que se recomenda ao magistrado.

Expositis:

Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado por maioria de votos, conceder a ordem, votando contrariamente os desembargadores Presidente, Silvio H. de Moura, Edgar Viana e Christo Alves. Custas ex lege.

Belém, 25 de julho de 1973

a) Eduardo Mendes Patriarcha — Relator e Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 11 de julho de 1973

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 2309).

ACORDÃO N. 1.801

Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — O Adv. Hamilton Ferreira de Souza
Paciente: — Wanderley Reis Franco

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: — Habeas-Corpus. Constrangimento ilegal. Denegação da ordem.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da capital, em que é impetrante o advogado Doutor Hamilton Ferreira de Souza e paciente, Wanderley Reis Franco.

O advogado impetrante, brasileiro, casado, advogado com escritório à rua 13 de maio n. 494 (altos), com fundamento na garantia constitucional do art. 153, § 20,

e na forma do que prescrevem os arts. 647 e seguintes do Cod. de Proc. Penal, vem de impetrar ordem de Habeas-Corpus Liberatório em favor de Wanderley Reis Franco, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado nesta cidade, ora preso preventivamente e recolhido ao Presídio São José esclarecendo que a primeira vez que bateu às portas da justiça, restituindo sua liberdade, os desembargadores, por maioria a denegaram, face às informações que prestou o doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, respondendo pelo expediente da 3a. informações essas segundo as quais com as licenças que gozou, teria contribuído para o retardamento da instrução criminal.

Decorridos seis (6) meses o impetrante volta a postular fortalecido nas suas razões, eis que da data do 1o. pedido o paciente continua preso sem que seu processo tivesse qualquer progressão no sentido do fim. Constrange dia o impetrante, mas é pura verdade, durante o tempo que esteve de licença o pranteado doutor Artur de Carvalho Cruz, por cerca de quatro meses, o seu substituto não proferiu nos autos um único despacho.

Salienta ainda o impetrante que o paciente se acha recolhido ao Presídio São José por decreto de prisão preventiva desde o dia 27 de abril de 1972, tolhido de sua liberdade de locomoção, período em que, é certo, gozou esporadicamente de licenças.

A prisão prévia a que está submetido o paciente, é medida de exceção só aconselhada e autorizada em casos especiais que a própria lei especifica, como garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal. Ora, caso o paciente dispusesse da quantia que dizem estar em seu poder, certamente já teria se escafecido.

Solicitadas informações as prestou a doutora Rutêa Valente do Couto Fortes, as fls. 6 e 7, dizendo não estar o processo paralisado.

A verdade que o processo não se encontra paralisado. A inobservância do prazo previsto no art. 401 do C. P. P., é motivado por força maior (a vítima não ser encontrada em Belém, por duas vezes). Diz o magistrado que o retardamento do processo está perfeitamente justificado.

Dois são os fundamentos do pedido: excesso de prazo e prisão preventiva não fundamentada. É evidente o constrangimento de que está sofrendo o paciente.

Embora já interrogados os dois acusados — Wanderley e Geraldo Avani — e inquiridas as testemunhas de acusação, a instrução criminal paralisou porque o dr. 5o. Promotor Público insiste em ouvir a vítima e esta não é localizada em Belém, Pará. Cumpra a doutora Juíza por um termo no que requer ou persiste em requerer o órgão do Ministério Público, deferimento ou indeferimento o requerimento do M. Público a fim de que não fique indefinidamente paralisado o processo. Excedido de muito, sem justificativa séria, o prazo dentro do qual deveria estar concluída a instrução processual é de Justiça a concessão da ordem.

Assim o órgão do Ministério Público conclui, em seu parecer, pela concessão da medida, extensiva, sem prejuízo do andamento do processo penal, estendendo-se a medida ao outro denunciado.

Entretanto, apesar de tudo, os desembargadores em sua maioria denegam a ordem requerida, pois que a prisão que se queixa o paciente não é ilegal, recomendando-se, todavia, ao doutor juiz deferir ou negar o requerimento do órgão do M. P., para dar andamento mais célere ao processo.

Deste modo:

Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, negar a ordem requerida, recomendando-se, porém, a doutora Juíza de Direito, dar andamento ao processo criminal. Custas ex lege.

Belém, 25 de junho de 1973

a) Eduardo Mendes Patriar-

cha — Relator e Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 11 de julho de 1973

LUIS FARIA

Secretário do T. J. E. (G. — Reg. n. 2309).

ACORDÃO N. 1.802

Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — Haroldo Fernandes

Paciente: — Manoel Miranda Corrêa.

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: — "Habeas-Corpus". Constrangimento ilegal. Prisão preventiva decretada. Denegação da ordem.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da capital, em que é impetrante Haroldo Fernandes e paciente, — Manoel Miranda Corrêa.

Haroldo Fernandes, advogado, inscrito no Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, seção deste Estado sob o n. 746 H-25, com escritório no Edifício Lobras sala 106, impetrou com fundamento no art. 153, § 2o. da Constituição Federal uma ordem de Habeas Corpus em favor de Manoel Miranda Corrêa, brasileiro, solteiro maior, braçal, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Paulo Roberto, casa n. 76 no bairro do Jurunas. O paciente foi preso no dia 12 de maio, perto de sua residência, quando foi apanhado por policiais e transportado para o comando da Polícia Militar do Estado, onde se encontra há mais de dez dias, sem qualquer justificativa. Diz o impetrante que sua prisão não se revestiu da legalidade devida, isto é, não foi em flagrante e não por decreto de Prisão Preventiva.

Solicitadas informações ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, referida autoridade coatora informou pelo ofício 495 ter representado a autoridade judicante pedindo a decretação da prisão preventiva, em consequência de que a representação do representante

do M. Público foi o processo baixado em diligência.

Finalmente pelo ofício de n. 89 a doutora Rutêa Valente do Couto Fortes respondendo ao pedido de informações comunicou e anexou cópia fotostática da sentença decretando a Prisão Preventiva do paciente.

Feita a prova de que o paciente se acha preso preventivamente (autos fls. ... 14/16), a prisão tornou-se legal, razão pela qual os Juizes das Câmaras Reunidas Acordam, unanimemente, em denegar a ordem solicitada. A prisão do paciente, que era antes ilegal, tornou-se legal com a decretação da Prisão Preventiva, devidamente comunicada pela doutora Juíza da 3a. Vara Penal.

Assim sendo:

Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, a unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada em favor de Manoel Miranda Corrêa, Custas ex lege.

Belém, 25 de junho de 1973

a) Eduardo Mendes Patriar-

cha — Relator e Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 11 de julho de 1973

LUIS FARIA

Secretário do T. J. E. (G. — Reg. n. 2309).

ACORDÃO N. 1.803

Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: Raimundo da Conceição Melo.

Paciente: Edivaldo da Gama Ferreira

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: — "Habeas-Corpus". Falta de fundamentação do Decreto de Prisão Preventiva. Concessão da ordem.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da capital, em que é impetrante Raimundo da Conceição Melo e paciente, Edivaldo da Gama Ferreira.

O paciente é acusado da prática do crime de Homicídio, da qual vítima Manoel

Gonçalves da Silveira, fato esse ocorrido no dia 12 de fevereiro de 1969, tendo o doutor Pretor do Unico Termo de Ponta de Pedras, no exercício do Juizado de Direito daquela comarca, decretado a sua prisão Preventiva por despacho de 26 de fevereiro de 1969.

O delegado de Polícia em seu relatório representa, solicitando a decretação da prisão Preventiva do paciente Edivaldo da Gama Ferreira, autor do crime de morte de Manoel Gonçalves da Silveira, no que foi atendido pelo doutor Juiz, que assim se expressa: Decreto a prisão preventiva de Edivaldo da Gama Ferreira e o faço constar o art. 312 do Cod. de Proc. Penal, modificado pela Lei 5.349, de 03.11.1967 e pelos seguintes motivos: a materialidade do crime está provada, bem como sua autoria, uma vez que o réu é confesso. Expeça-se o competente mandado de prisão. Saliência o impetrante a falta de fundamentação do Decreto em referência que, segundo a lei, deve ser fundamentado, tornando-se nulo o decreto que não obedecer o disposto no art. 315 do C.P.P.

O processo contém a cópia do Despacho em referência (fls. 4 e verso), estando com o pedido de informações devidamente cumpridos sendo informado que em 20.03.1969, foi o paciente enviado a esta capital a fim de receber tratamento especializado, conforme atestado médico fornecido pela doutora Maria de Lourdes F. da Silva.

Verifica-se do ofício da autoridade judicante (Ponta de Pedras), que a formação da culpa foi efetuada, sendo as testemunhas ouvidas, permanecendo o acusado em tratamento fora do Hospital Barros Barreto, por absoluta falta de vaga naquele nosocomio.

O representante do Ministério Público opina pela concessão do remédio heróico, visto não só estar demonstrado o excesso de prazo na formação da culpa, como não está fundamentado convenientemente de custódia.

O fundamento do pedido de "habeas-corpus" segundo o petitorio é duplo: — despacho de custódia do paciente não fundamentado o excesso de prazo na instrução criminal.

Ambas argumentações têm procedência. Segundo o parecer do órgão do Ministério Público, não basta decretar, como o fez o doutor Juiz em exercício de Ponta de Pedras, necessário se faz motivar o referido Decreto, isto é, enquadrá-lo no disposto no art. 31 do Cod. de Proc. Penal, o que não fez a autoridade judicante. O decreto em referência deveria ser motivado ou na garantia da ordem pública, ou na conveniência da instrução criminal ou na asseguuração e aplicação da lei penal.

Verifica-se, todavia, que a autoridade judicante apenas cogitou da materialidade do crime e da autoria imputada ao paciente, tendo feito vista Grossa dos motivos articulados ou melhor enumerados no art. 312 do Cod. de Proc. Penal. O despacho de Prisão Preventiva em exame é por demais lacônico, destituído de fundamentação, inconsistente e nulo, pois não demonstra a necessidade da decretação da medida excepcional.

Além, a impetração fundamentada também no excesso de prazo para a instrução está também evidenciado. O processo iniciado há mais de quatro anos já deveria estar ultimado, com o réu julgado em definitivo. O constrangimento do réu é patente e remediável por meio do Writ.

Desse modo:

Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do desembargador Christo Alves, conceder a ordem impetrada em favor de Edivaldo da Gama Ferreira, sem prejuízo do processo, devendo o doutor Juiz da Comarca aligeirar a formação da culpa e julgar. Custas ex lege.

Belém, 25 de junho de 1973
a) Eduardo Mendes Patriarcha — Relator e Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 11 de julho de 1973

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 2309)

ACORDAO N. 1.804

Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — Hilvercio Ubirajara de Moraes a seu favor

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: — Habeas-Corpus Liberatório. Prisão em flagrante. Excesso de prazo na formação da culpa, concessão da ordem excessão não justificada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da capital, em que é impetrante-paciente, Hilvercio Ubirajara de Moraes, a seu favor: — Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do desembargador Christo Alves, estando impedido o desembargador Silvio Hall de Moura, por não ter assistido o relatório, em Conceder a ordem impetrada em favor de Hilvercio Ubirajara de Moraes, sem prejuízo do processo a que o mesmo responde, na comarca de Ponta de Pedras.

O impetrante-paciente, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, com 36 anos de idade, residente e domiciliado no município de Ponta de Pedras, ora preso e recolhido ao Presidio de São José, impetrou uma ordem de Habeas-Corpus Liberatório em seu favor, fundamentando o pedido no artigo 153, § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 10, 41, 401, 647, 648 e 654, inciso II, tudo do C.P.P., alegando sofrer constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa.

Alega o impetrante ter sido preso pelo Delegado de Polícia de Ponta de Pedras, no dia 27 de fevereiro de 1971, acusado de ter provocado ferimentos em Godofredo Vieira, Oficial Campesino, residente naquela cidade.

Afirma que durante cerca de 60 dias ficou preso naquela Delegacia de Polícia, incomunicável e no decorrer desse prazo a autoridade policial, instaurou o inquérito, ouvindo o requerente em depoimento, terminando por enquadrá-lo como acusado de crime de Tentativa de Homicídio. Posteriormente, no dia 17 de maio do ano de 1971, foi o requerente enviado com ofício do doutor Juiz da comarca de Ponta de Pedras ao exmo. Senhor Doutor Juiz da Repartição Criminal, a fim de que fosse providenciado o internamento do mesmo ao Sanatório Barros Barreto.

Sucedendo, entretanto, que ao invés de ser providenciado o internamento solicitado no ofício em referência, o paciente foi encarcerado no Presidio de São José, passando seu processo parado por mais de Dois Anos.

Desse modo, está evidente o constrangimento sofrido pelo paciente que sofre prisão por tempo superior ao que determina a lei.

O parecer emitido no processo pelo representante do M.P. é favorável a concessão da medida requerida.

O paciente foi denunciado pelo R. do M. Público, não tendo sido o, entretanto, ouvido em interrogatório, em virtude de encontrar-se nessa capital para onde foi vindo para cuidar de serviços especializados. fls. 31.

Assim sendo, incontestável é o excesso do constrangimento que sofreu o paciente, sendo procedente o pedido.

O impetrante-paciente apesar de apresentar grandes melhoras em seu estado de saúde não conseguiu durante os dois anos que passou em sua prisão, ter sido internado no Hospital Barros Barreto nesta capital, devendo retornar com brevidade a fim de concluir o tratamento em Ponta de Pedras para responder ao processo de que é acusado em liberdade.

Recomenda-se, todavia, apresse o doutor Juiz de Direito a conclusão do julgamento de seu processo com brevidade.

Belém, 25 de junho de 1973
a) Eduardo Mendes Patriarcha

cha — Relator e Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 11 de julho de 1973

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 2309).

ACORDÃO N. 1.805 Agravado de Instrumento da Capital

Agravante: Banco Real S.A.
Agravado: Nonato Moreira, Importação e Exportação Ltda.

Relator: Des. Silvio Hall de Moura.

EMENTA: — O agravo só se considera interposto com a entrega da petição, em cartório.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da Comarca desta Capital, em que são partes como agravante o Banco Real S.A., e agravado Nonato Moreira, Importação e Exportação Ltda.

Acordam os Desembargadores e mais o juiz convocado da Egrégia Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo para manter a decisão agravada.

I — O Dr. 10. Pretor Criminal, no exercício do cargo de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca desta Capital acolheu os embargos opostos pela firma Nonato Moreira Importação e Exportação Ltda., no pedido de falência da referida firma, pelo Banco Real S.A. Tendo este agravado de petição do despacho o M.M. Juiz indeferiu o recurso, por intempestivo, pelo que o Banco Real S.A., agravou de instrumento, tendo o mesmo sido contramitido.

O M.M. juiz "a quo" manteve o despacho, subindo este autos à censura desta Câmara.

II — Como se ve de fls. 10 o agravo de petição fora despachado pelo juiz: "N.A. Conclusos", em 16 de novembro de 1972, último dia do prazo, mas só fora entregue em cartório, às 12 horas do dia 17 seguinte.

Desde o advento do Código Nacional de Processo

Civil a doutrina é a jurisprudência entenderam que o agravo só se considera interposto, com a entrega da petição, em cartório, não bastando a petição ser apresentada a despacho e despatchada no prazo para o recurso. É necessário que ela seja entregue em cartório, dentro daquele prazo. Entre outras é a lição de Odilon de Andrade (Comentários ao Código de Processo Civil, vol. IX, pág. 228).

O Excelso Pretório em suas súmulas 320 e 425 enfatizou que o agravo despachado no prazo legal não fica prejudicado pela demora da juntada por culpa do Cartório nem o agravo entregue em Cartório no prazo legal, embora despachado tardiamente.

Não é o caso, porém, destes autos, pois a petição fora em cartório no dia seguinte ao término do prazo. Não houve portanto culpa do cartório.

Belém, 3 de julho de 1973
aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente
Silvio Hall de Moura — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 11 de julho de 1973

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(G. — Reg. n. 2309).

CONSELHO DA MAGISTRATURA ACORDÃO N. 22

Recurso Cível da Capital

Recorrente: Banco Real S.A.
Recorrida: A Corregedoria Geral da Justiça

Relator: Des. Edgard Lassance Cunha

EMENTA: — Não se provém reclamação quando a parte teria em seu favor recurso legal cabível.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso cível da Capital, em que é recorrente o Banco Real S.A., e recorrida a Corregedoria Geral da Justiça do Estado.

Relatório:

O Banco Real S.A., agência desta Capital, não se conformando com o despacho da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado, na reclamação que fez contra o Juízo de Direito da 7a. Vara,

recorreu a este colendo Conselho, almejando a reforma do aludido decisório.

Insurgiu-se a referida instituição bancária anteriormente, porque a titular da 7a. Vara Cível admitiu provas na ação executiva que intenta contra Agenor Benasuly Moreira, quando este teria mais permissão legal para fazê-lo, pois havia transcorrido o prazo da contestação.

A veneranda Corregedoria reconheceu a não observância do artigo 180 do CPC, por parte da MM. Juíza reclamada, mas, com relação ao reclamante, admitiu que deveria usar do recurso legal, ensejado. É o relatório.

Voto

Consagro o despacho da propecta Corregedoria. Quanto à Juíza reclamada, advertiu-a, para que não mais proferisse despacho sem observar o artigo 180 do CPC, e com relação ao reclamante, ora recorrente, que viesse a usar do remédio legal a seu alcance, ou seja, a interposição do agravo devido.

Assim, voto no sentido de ser negado provimento ao recurso interposto, para manter a decisão recorrida.

Decisão

Acordam os srs. desembargadores membros do Egrégio Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a dedisão da douda Corregedoria Geral da Justiça.

Belém, 23 de maio de 1973
aa) Agnato Monteiro Lopes, Presidente

Edgar Lassance Cunha, Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 12 de julho de 1973
LUIS FARIA
(G. — Reg. n. 2309).

ACORDÃO N. 23 Recurso Cível da Capital

Recorrentes: Miguel Brasil Cunha e Raimundo João Oliveira de Macedo

Recorrida: A Corregedoria Geral da Justiça

Relator: Desembargador Lassance Cunha

EMENTA: É inócua a reclamação quando não foi observado o artigo 439 do Código Judiciário do Estado.

Vistos, relatados e discuti-

dos os presentes autos de recurso cível da Comarca da Capital, em que são recorrentes Miguel Brasil Cunha e Raimundo João Oliveira de Macedo, e recorrida a Corregedoria Geral da Justiça do Estado.

Relatório

Inconformados com o despacho da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado que indeferiu a reclamação que promoveram contra a sentença da MM. Juíza da 8a. Vara Cível da Capital, no pedido de falência da firma Pires Franco, Comércio S. A., proposta por General Electric S. A., os advogados Miguel Brasil Cunha e Raimundo João Oliveira de Macedo interpuseram o presente recurso a este Colendo Conselho, objetivando a reforma da decisão recorrida.

Os citados causídicos, patronos de Pires Franco, Comércio S. A. desejavam que a sentença da 1a. Instância fosse corrigida, uma vez que a mesma, disseram eles, não havia fixado os honorários advocatícios da parte vencedora.

A propecta Corregedoria reconheceu que os reclamantes, ora recorrentes, não tinham feito observar o artigo 439, do atual Código Judiciário do Estado. É o relatório.

Voto

Pelo que nos foi dado verificar, os recorrentes não usaram meio legal recomendado no artigo 439 de nosso vigente Código Judiciário do Estado, como bem acentuou a douda Corregedoria.

Assim, tendo ocorrido a citada omissão, votamos pelo não provimento do apelo.

Decisão

Acordam os Srs. membros componentes do Egrégio Conselho da Magistratura, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Belém, 23 de maio de 1973
aa) Agnato de Moura Monteiro Lopes — Presidente
Edgar Lassance Cunha —

Relator
Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Belém, do Pará, 12 de julho de 1973.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 2309)

ACORDÃO N. 24 Recurso Cível de Igarapé-Miri

Recorrente: Arcelino Pimentel Corrêa

Recorrida: A Corregedoria Geral da Justiça

Relator: Desembargador Christo Alves Filho

EMENTA: — Interdito proibitório. Improvimento de recurso contra despacho da Corregedoria, que decidiu pelo chama-

mento do processo à ordem, face às irregularidades na tramitação da causa, prejudiciais à defesa do Réu.

Vistos, etc.
Patrício Pinheiro de Castro reclamou à douta Corregedoria contra o Dr. Pretor no exercício de Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, por estar o mesmo processando um INTERDITO PROIBITÓRIO sem obedecer a forma prescrita em lei, com visível prejuízo à defesa do reclamante, que é o réu da ação, em virtude do que requereu a anulação total do feito.

A reclamação foi DEFERIDA em parte, determinando-se ao Dr. Pretor fosse o processo chamado à ordem e observado o Código de Processo Civil.

Da decisão, o Autor do interdito RECORREU para este ven. Conselho, onde o Dr. Procurador Geral do Estado emitiu parecer contrário ao

provimento do recurso.

A questão gira em torno de um financiamento no valor de Cr\$ 5.000,00, ao que parece, em mercadorias, que teria sido feito por Arcelino Pimentel Corrêa em favor de Patrício Pinheiro de Castro com a finalidade de ser aplicado em lavoura de cana, obrigando-se o financiado a entregar a sua produção ao financiador o que, entretanto, não vinha sendo cumprido, daí o ajuizamento da ação de interdito proibitório, para impedir que o financiado continuasse a retirar as canas e vendê-las a terceiros.

Deferida a inicial com a expedição do respectivo mandado foi o réu intimado da decisão, e poucos dias depois, teve lugar a audiência de testemunhas indicadas pelas partes, ouvindo-se inclusive o réu, em cujo depoimento ficou declarado a título de acordo entre os litigantes que o rogado com 22 milheiros de "olhos" passaria a pertencer ao financiador em

amortização da dívida e o restante pagável, posteriormente, enquanto que as canas de três "socas" que se encontravam em estado de corte permaneceriam com o financiado.

A esta audiência seguiu-se um requerimento do Autor, pleiteando a liberação do rogado, que passaria a lhe pertencer, o que foi deferido, e cumprido mediante mandado do que se denominou de "levantamento do interdito". Feito isso, surgiu a RECLAMAÇÃO do réu, cuja decisão é objeto do presente RECURSO.

Trata-se, como se vê, de uma decisão em que a Corregedoria proclama o desacerto da atuação do Magistrado no interdito proibitório. Evidentemente, não é outro o entendimento que se colhe dos autos, ao verificar-se que citado o réu, sem que escoasse todo o prazo da contestação, logo se procedeu à audiência de testemunha, e afinal paralizados ficaram

os autos, a espera da iniciativa das partes.

Imbunha-se, por certo, o que fez a Dra. Corregedora: o processado todo, manteve apenas a citação, o que ora se confirma, inclusive com a devolução do prazo, para a defesa do réu, mediante o chamamento à ordem do processo o prosseguimento nos ulteriores de direito.

Em tais condições, acordam, à unanimidade, os Desembargadores do Egrégio Conselho da Magistratura do Pará, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 12 de junho de 1973
aa) Agnato Monteiro Lopes
— Presidente
Manoel de Christo Alves
— Relator
Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de julho de 1973.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 2309)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

EDITAL

Faço saber por este edital a Comatel — Com. de Mat. Elétrico Eng. Reps. Ltda., Francisco Pereira de Melo Sobrinho, Aldebaran Ind. de Parques Infantins, O Leão das Tintas Ind. & Com. Ltda., Petragel — Com. e Imp. S. A., Serviços Marítimos Ltda. — "Sarmar", Constr. Betel Ltda., M. M. da Luz, Daniel Valle & Cia. Ltda., Masayoshi Yamada & Cia., Oscarina Novaes da Silva, Antônia Maria Ribeiro, Orlando de Melo e Silva, João Delfini Piveta, Comercial Ind. de Sal Ltda., Cosa Nostra Ltda., L. S. Leal Com. Reps., Francisco de Souza Veras, Rubens de Freitas Marques, estabelecidas nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte de Editora de Guias L.T.B. S. A., para apontamentos e protestos por falta de aceite e pagamento as dezenove (19) Letras de Câmbio, nos valores de Cr\$ 1.176,00 — Cr\$ 1.164,00 — Cr\$ 5.574,00 — Cr\$ 2.140,80 — Cr\$ 2.070,00 — Cr\$ 8.268,00 — Cr\$ 2.640,00 — Cr\$ 324,00 — Cr\$ 576,00 — Cr\$ 1.012,00 — Cr\$ 1.078,50 — Cr\$ 1.812,00 — Cr\$ 1.131,90 — Cr\$ 4.458,00 — 5.093,52 — Cr\$ 534,00 — Cr\$ 3.156,00 — Cr\$ 4.362,00 — Cr\$ 1.164,00, vencimentos à vista cada uma, por Vv. Ss. não aceita, a favor de Editora de Guias L. T. B. S. A., (todas dezenove) respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas letras de câmbio, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 19 de julho de 1973

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 2811 — Dia — 20.7.73)

EDITAL

Faço saber por este edital a João Bosco Cardoso Rodrigues (avalista), Armando Ribeiro Filho, R. Badran, estabelecidas nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S. A., Banco Brasileiro de Descon-

tos S. A., e Banco Com. Ind. de Minas Gerais S. A., para apontamentos e protestos, por falta de pagamento uma nota promissória, e duas duplicatas de contas Mercantis n. 000045 e 2993-C, nos valores de Cr\$ 500,00 — Cr\$ 332,20 — Cr\$ 3.060,75, vencidas em 25.6.73, 06.02.73 e 21.06.73, por Vv. Ss. avalizadas, e não pagas, a favor de Banco do Brasil S. A., Suemar Ind. Com. de Artefatos, e Dura Bem Indústrias S. A., respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagarem ou dar a razão por que não pagam a dita nota promissória e as duas duplicatas de contas mercantis, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 18 de julho de 1973

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 2812 — Dia — 20.7.73)

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

A doutora Italcira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da Sétima Vara, no exercício acumulativo da Sexta Vara do Civil e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de Hasta Pública com o prazo de vinte dias virem, ou dele, por qualquer outro meio, tenha conhecimento, que no dia oito (8) do mês próximo de agosto, às onze (11.00) horas, no Palácio da Justiça, 3o. andar, à Praça Felipe Patroni, nes-

ta Capital, e a porta da sala de audiências da titular acima, irão a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, os bens abaixo descritos, penhorados para garantir o pagamento do pedido principal e demais despesas decorrentes da Ação Ordinária de Cobrança proposta pelo Banco da Amazônia S.A., instituição financeira pública, com sede nesta capital, contra D. Jorge & Irmão, firma comercial desta praça; Wilson Dahas Jorge Filho e Jamil José Dahas brasileiros, casados, industriais, residentes e domiciliados nesta capital, a saber: Terrão Edificado, coleta-

do sob o número 1.100, sito à Travessa Vileta, perimetro compreendido entre as Av. Peuro Maranda e Marques de Herval, nesta cidade confinando de ambos os lados com quem de direito, apresentando as seguintes características: medindo de frente 43,70 metros por 71,50 metros (quarenta e três metros e setenta centímetros de frente por setenta e um metros e cinquenta centímetros de fundos) tendo em sua área dois galpões construídos em alvenaria, cobertos com telhas tipo Brasilit, assim discriminados: PRIMEIRO — Galpão em alvenaria, medindo 12,00 metros de frente por 30,00 metros de fundos, com uma porta de ferro e dez janelas tipo balancim, envidraçadas, pela lateral direita três portas de ferro, corredeiras e sete janelas pequenas envidraçadas, pela lateral esquerda envidraçadas tipo balancim, um grande salão com piso em tacos de acapú e pau amarelo. — SEGUNDO — Galpão também em alvenaria, medindo 8,00 metros de frente por 25,00 metros de fundos (oito metros de frente por vinte e cinco metros de fundos) tendo no seu interior um grande salão mosaicado, com paredes revestidas de azulejos até a altura legal, vestiário, seis banheiros e uma cozinha, todos mosaicados e com paredes revestidas de azulejos até a altura legal, avaliados em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar referidos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. — O Comprador pagará à Banca, o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, e a Carteira de Arrematação e a Carteira de Arrematação. E para o caso de o comprador não comparecer ao local designado, o presente edital que a venda será feita

publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, — na sede deste Juízo. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 05 dias do mês de julho de 1973. Eu Maria Monarcha, Escrevente, juramentada do Cartório do Terceiro Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, mandei datilografar e subscrevo.

Dra. ITALZIRA BITTEN-COURT RODRIGUES — Juíza de Direito da 7a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém Capital do Estado do Pará (Ext. Reg. n. 2786 — Dia — 20.7.73)

JUIZO DE DIREITO DA 6a. VARA DA CAPITAL
CARTÓRIO GUEIROS
Edital de Hasta Pública
 A Doutora Italzira Bitten-Court Rodrigues, Juíza de Direito da 7a. Vara respondendo pela 6a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia sete (7) de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), às onze (11) horas da manhã, à porta do salão deste Juízo, situado no terceiro andar no Edifício Palácio da Justiça, na Praça Felipe Patroni, nesta cidade, será levado a hasta pública (1a) o bem adiante caracterizado, penhorado nos autos da Ação Executiva Fiscal movida pela Fazenda Pública do Estado contra Vic-Veículos Indústria e Comércio Ltda., consistente de:

Um Trator de Esteiras marca "Mazur", equipado com motor Diesel, de três cilindros, marca WSW, de n. 642, com 50 HP, equipado com lâmina, no estado, avaliado em Cr\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil cruzeiros). E quem quiser arrematar referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será feita

vista para quem maior lance oferecer ou com fiador idôneo de três dias. O arrematante pagará à banca, além do preço da arrematação, a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas inclusive com a Carta de Arrematação. O bem poderá ser visto no Depósito Público, II Ofício desta Comarca, onde se encontra depositado em mãos da senhora depositária. E para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu Wesley Mota Gueiros, escrevente juramentado no impedimento ocasional da escrivã este datilografar e subscrevo.

Dra. Italzira Bitten-Court Rodrigues

Juíza de Direito da 7a. Vara respondendo pela 6a. Vara e Feitos da Fazenda Estadual (G. Reg. — n. 2361 — Dias: 20/7 e 7/8/73).

Juíza de Direito da Sétima Vara

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO

PROCESSO Nº 582/72

HASTA PÚBLICA

A Doutora Italzira Bitten-Court Rodrigues, Juíza de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc. Faz saber aos que o presente edital de hasta pública, virem ou dele conhecimento, tiverem que no dia 16 de agosto vindouro, às 11,00 horas, à porta da sala de audiências deste Juízo, que funciona numa das salas do 3o. andar do Palácio da Justiça, irá a público pregão de venda e arrematação pelo porteiro dos auditórios o seguinte bem penhorado na execução de sentença da ação ordinária movida por Linhas Corrente S.A. contra COREP Ltda. constante de: Apartamento Residencial, colado sob o número 101, situado no 1o. andar do Edifício "Orquídea", na rua Pa-

riqueis, esquina com a Avenida Padre Eutíquio, nesta cidade, com as seguintes características: Construção em concreto armado, servida por (2) duas portas, escada revestida de mármore, com (3) três janelas pela lateral direita, e 2 (duas) para a Avenida Padre Eutíquio, com as seguintes dependências: Sala, 3 (três) dormitórios, todos com assoalho em tacos de sucupira, copa, cozinha e banheiro social, com piso mosaicado e paredes revestidas de azulejos de diversas cores, dependência completa para empregados, com piso taqueado. Imóvel esse em perfeito estado de conservação avaliado em Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer ao local e hora acima designados e oferecer o seu lance ao porteiro, sendo a venda feita por quem maior oferta fizer sobre a avaliação.

O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, custas, comissões do porteiro e escrivão, inclusive carta em moeda corrente do país.

E para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão, escrevi.

Dra. ITALZIRA BITTEN-COURT RODRIGUES

Certifico que o presente edital foi afixado na Portaria do Fórum. O referido é verdade e dou fé.

Belém, 17.07.73.

(a) Amílcar Câmara Leão

Escrivão

(Ext. Reg. n. 2787 — Dia — 20.07.73)

PROTESTO DE LETRAS EDITAIS

Faço saber por este edital aos Herdeiros do Sr. Mário Augusto da Cunha Cerqueira, estabelecidos nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 174 — 1o. andar da

parte Banco Com. Ind. de Minas Gerais S.A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Nota Promissória no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) vencida em 17.07.73, por Vv. Ss. Avalizada a favor de Banco Com. Ind. de Minas Gerais S.A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representam, para pagar ou dar a razão por que não pagam a

17.07.73, por Vv. Ss. Avalizada a favor de Banco Com. Ind. de Minas Gerais S.A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representam, para pagar ou dar a razão por que não pagam a

dita Nota promissória ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

(Ext.—Reg. n. 2796 — Dia: Belém, 18 de julho de 1973 20.07.73).

a) Isa Veiga de M. Corrêa Oficial do Protesto de Letras— 1o. Ofício

(Ext.—Reg. n. 2796 — Dia: 20.07.73).

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 111/73

Expediente do dia 22.06.73.

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

E DIRETOR DO FORO

Despachos em Offícios e Petições

Telex n. 505 do Presidente do Conselho da Justiça Federal

Assunto: Solicita informação se já foi lavrada a escritura de aquisição do imóvel.

Despacho: Acusar, responder e arquivar.

Belém, Pa., em 20.06.73.

a) A. Santiago—Juiz Federal

e Diretor do Foro

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Offícios e Petições

Of. n. 1573 CI de Antônio da Silva Medeiros

Assunto: Pede informação sobre o Sr. Dário Zinho de Oliveira

Despacho: Acusar, atender e arquivar.

Belém, Pa., em 22.06.73.

a) A. Santiago—Juiz Federal

Despachos em Processos

N. 0273 — Autos de Comunicação de Prisão de Alberto Pinto Vieira, incurso no art. 334, § 1o, letras "b", "c" e "d" do Cód. P.B.

Comunicante: Dr. João Ricardo Louzada — Inspetor do DPF/PA

Despacho: Arquivar-se.

Belém, Pa., em 22.06.73.

a) A. Santiago—Juiz Federal

N. 3113 — Ação Criminal (Estelionato e Falsidade Ideológica)

Autora: A. Justiça Pública (Adv. Dr. Moacyr Dias)

Réus: José Veloso da Silva, Helena Maria da Cunha Cerqueira e Raimundo da Silva Motta (Adv. Dr. Egidio Salles)

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4552 — Ação Criminal (Contrabando)

Autora: A. Justiça Pública

Réus: Fernando Bayma Gi- estas e outros.

Despacho: Ouça-se o representante do Ministério Público.

Belém, Pa., em 22.06.73.

a) A. Santiago—Juiz Federal

N. 5069 — Interrupção de Prescrição

Requerente: The Motor Union Insurance Company Ltda. (Adv. Dr. Júlio Alencar)

Requerido: Booth Steamship Company (Booth Line)

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3687 — Ação Criminal (Peculato)

Autora: A. Justiça Pública (Adv. Dr. Moacyr Dias)

Réu: Wilson da Costa Marques (Adv. Dr. José Maria Cardoso)

Despacho: Informe o Sr. Dr. Diretor da Secretaria se o representante do Ministério Público foi regularmente intimado do despacho de f. 260-263.

Belém, Pa., em 22.06.73.

a) A. Santiago—Juiz Federal

N. 4558 — Cíveis de Interrupção de Prescrição

Requerente: Aliança da Bahia — Cia. de Seguros (Adv. Dr. Ulysses C. de Souza)

Requerida: Empresa Navunidos Navegação S. A.

Despacho: Diga a Autora.

Belém, Pa., em 22.06.73.

a) A. Santiago—Juiz Federal

N. 5466 — Executivo Fiscal

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Edgar da Silva Pereira

Despacho: Cite-se por edital com o prazo de 45 dias encarregando-se a exequente da sua publicação.

Belém, Pa., em 22.06.73.

a) A. Santiago—Juiz Federal

N. 5464 — Executivo Fiscal

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Laércio Moraes Rodrigues

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5456 — Executivo Fiscal

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Alvaro Maia da Silva

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5454 — Executivo Fiscal

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Waldemar Gomes da Silva

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5363 — Executivo Fiscal

Exequente: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. José Maria F. Rôlo)

Executado: Silvio José Corrêa

Despacho: Diga o exequente

Belém, Pa., em 22.06.73.

a) A. Santiago—Juiz Federal

N. 5208 — Executivo Fiscal

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Construtora Betel Ltda.

Despacho: Diga a exequente

Belém, Pa., em 22.06.73.

a) A. Santiago—Juiz Federal

N. 5202 — Executivo Fiscal

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Manoel Sebastião Miranda

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos.

Belém, Pa., em 22.06.73.

a) A. Santiago—Juiz Federal

N. 4891 — Executivo Fiscal

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacyr Dias)

Executada: Refrigirantes Garoto Ind. e Comércio Ltda (Marcos Ramos)

Despacho: Nada a sanear

Deslino o dia 06 do mês de novembro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para a audiência de intimação e julgamento, feitas as necessárias intimações.

Belém, Pa., em 22.06.73.

a) A. Santiago—Juiz Federal

N. 4889 — Executivo Fiscal

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacyr Dias)

Executada: Refrigirantes Garoto Ind. e Comércio Ltda (Marcos Ramos)

Despacho: Nada a sanear

Deslino o dia 06 do mês de novembro vindouro, único desimpedido, às 10:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações.

Belém, Pa., em 22.06.73.

a) A. Santiago—Juiz Federal

N. 5114 — Executivo Fiscal

Exequente: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco L. No-

Para

Despacho: Diga o exequente

Belém, Pa., em 22.06.73.

a) A. Santiago—Juiz Federal

N. 1644 — Executivo Fiscal

Exequente: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. José M. F. Rôlo)

Executada: Com. e Indústria Pires Guerreiro S. A.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia e hora que forem designados pelo Sr. Dr. Diretor da Secretaria, observando-se, no caso, as normas legais.

Belém, Pa., em 22.06.73.

a) A. Santiago—Juiz Federal

N. 5475 — Exceção de Incompetência

Excipiente: O Ministério Público (Adv. Dr. Paulo Meira)

Exento: O Juiz Federal

Despacho: Defiro o requerimento de f. 2. Faça-se a remessa com as cautelas legais.

Belém, Pa., em 22.06.73.

a) A. Santiago—Juiz Federal

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

SUBSTITUTO

Despachos em Offícios e Petições

Ofício n. 191/73—CART/SR

DPF/PA do Superintendente Regional do D.P.F. no

Para

Despacho: Diga o exequente

Belém, Pa., em 22.06.73.

a) A. Santiago—Juiz Federal

N. 5475 — Exceção de Incompetência

Excipiente: O Ministério Público (Adv. Dr. Paulo Meira)

Exento: O Juiz Federal

Despacho: Defiro o requerimento de f. 2. Faça-se a remessa com as cautelas legais.

Belém, Pa., em 22.06.73.

a) A. Santiago—Juiz Federal

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

SUBSTITUTO

Despachos em Offícios e Petições

Ofício n. 191/73—CART/SR

DPF/PA do Superintendente Regional do D.P.F. no

Para

Despacho: Diga o exequente

Belém, Pa., em 22.06.73.

a) A. Santiago—Juiz Federal

N. 5475 — Exceção de Incompetência

Excipiente: O Ministério Público (Adv. Dr. Paulo Meira)

Exento: O Juiz Federal

Despacho: Defiro o requerimento de f. 2. Faça-se a remessa com as cautelas legais.

Belém, Pa., em 22.06.73.

a) A. Santiago—Juiz Federal

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

SUBSTITUTO

Despachos em Offícios e Petições

Ofício n. 191/73—CART/SR

DPF/PA do Superintendente Regional do D.P.F. no

Para

Despacho: Diga o exequente

Belém, Pa., em 22.06.73.

a) A. Santiago—Juiz Federal

N. 5475 — Exceção de Incompetência

Excipiente: O Ministério Público (Adv. Dr. Paulo Meira)

Exento: O Juiz Federal

Despacho: Defiro o requerimento de f. 2. Faça-se a remessa com as cautelas legais.

Belém, Pa., em 22.06.73.

a) A. Santiago—Juiz Federal

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

SUBSTITUTO

Despachos em Offícios e Petições

Ofício n. 191/73—CART/SR

DPF/PA do Superintendente Regional do D.P.F. no

Para

Despacho: Diga o exequente

Belém, Pa., em 22.06.73.

a) A. Santiago—Juiz Federal

N. 5475 — Exceção de Incompetência

Excipiente: O Ministério Público (Adv. Dr. Paulo Meira)

Exento: O Juiz Federal

Despacho: Defiro o requerimento de f. 2. Faça-se a remessa com as cautelas legais.

Belém, Pa., em 22.06.73.

a) A. Santiago—Juiz Federal

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

SUBSTITUTO

Despachos em Offícios e Petições

Ofício n. 191/73—CART/SR

DPF/PA do Superintendente Regional do D.P.F. no

Para

Despacho: Diga o exequente

Belém, Pa., em 22.06.73.

a) A. Santiago—Juiz Federal

N. 5475 — Exceção de Incompetência

Excipiente: O Ministério Público (Adv. Dr. Paulo Meira)

Exento: O Juiz Federal

Despacho: Defiro o requerimento de f. 2. Faça-se a remessa com as cautelas legais.

Belém, Pa., em 22.06.73.

a) A. Santiago—Juiz Federal

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

SUBSTITUTO

Despachos em Offícios e Petições

Ofício n. 191/73—CART/SR

DPF/PA do Superintendente Regional do D.P.F. no

Para

Despacho: Diga o exequente

Belém, Pa., em 22.06.73.

a) A. Santiago—Juiz Federal

N. 5475 — Exceção de Incompetência

Excipiente: O Ministério Público (Adv. Dr. Paulo Meira)

Exento: O Juiz Federal

Despacho: Defiro o requerimento de f. 2. Faça-se a remessa com as cautelas legais.

Belém, Pa., em 22.06.73.

a) A. Santiago—Juiz Federal

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

SUBSTITUTO

Despachos em Offícios e Petições

Ofício n. 191/73—CART/SR

DPF/PA do Superintendente Regional do D.P.F. no

Para

Despacho: Diga o exequente

Belém, Pa., em 22.06.73.

a) A. Santiago—Juiz Federal

N. 5475 — Exceção de Incompetência

Excipiente: O Ministério Público (Adv. Dr. Paulo Meira)

Exento: O Juiz Federal

Despacho: Defiro o requerimento de f. 2. Faça-se a remessa com as cautelas legais.

Belém, Pa., em 22.06.73.

a) A. Santiago—Juiz Federal

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Assunto: Informa que as mercadorias ref. Inq. Pol. 43/71, foram encaminhadas a Delegacia de Receita Federal. Despacho N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 22.06.73.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Despachos em Processos

N. 2835 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Oscar Ribeiro e Bal-

tazar Costa (Adv. Drs. Mi-

guel B. Cunha e Ruy Couti-

nho).

Despacho: Oficie-se à DRF.

Belém, Pa., em 22.06.73

a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto

N. 3866 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Alvimar de Souza Ro-

cha (Adv. Dr. Heliomar G.

de Matos)

Despacho: I — Cumpra-se

o ordenado no item III do

despacho de fls. 153 — II —

Oficie-se à DRF.

Belém, Pa., em 22.06.73.

a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto

N. 5070 — Vistoria "Ad

Perpetuam Rei Memoriam"

Requerente: Pedro Bentes

Pinheiro (Adv. Dr. Raimun-

do Costa)

Requerido: União Federal

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Defiro o pedido

de substituição do perito in-

dicado pelo Requerente, o

qual deverá prestar o devi-

do compromisso. Intime-se

Belém, Pa., em 22.06.73.

a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto

N. 2860 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Antônio Dias Bas-

tos e Moacyr Dias Bastos

(Adv. Dr. Carlos Platinha)

Despacho: Informe a Se-

cretaria se foram respondi-

dos os Ofícios de fls. 176 e

177.

Belém, Pa., em 22.06.73

a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto

N. 5519 — Ação de Reinte-

gração de Fosse

Autor: Wladimir da Silva

Miranda e sua mulher Deo-

linda da Silva Miranda (Adv

Drs. Heliodoro Arruda e Ro-

berto Tadeu)

Réu: Antônio Fernando Ma-

chado Cunha

Despacho: Cite-se, dando-

se também ciência à União

Federal e ao Instituto Nacio-

nal de Colonização e Refor-

ma Agrária INCRA.

Belém, Pa., em 22.06.73.

a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto

N. 1886 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Milton Alves da Sil-

va, Antônio Floriano Maia e

Gerardo Telésforo de Sam-

paio (Adv. Drs. Odilson Novo,

José Maria da Consolação e

Wilson A. Sousa)

Despacho: I — Cumpra o

doutor Wilson Araujo Sousa

o determinado no item II do

despacho de fls. 351, e diga

em que artéria fica situado

o Edifício Sombra (fls. 350).

II — Indique o doutor Jose

Maria da Consolação quais as

repartições e unidades em

que estão lotadas as pessoas

arroladas a fls. 352. III —

Designo a audiência do dia

18 de setembro próximo, às

9 horas, para tomar depoi-

mento das primeira, segunda

e quarta testemunhas arrola-

das nas denúncias. IV — Ex-

peçam-se Cartas Precatórias

às Seções Judiciárias dos Es-

tados do Amazonas, Guanaba-

ra e São Paulo para tomada

de depoimentos das terceira

quinta, sexta e sétima teste-

munhas indicadas pelo re-

presentante do Ministério Pu-

blico. V — Intime-se.

Belém, Pa., em 22.06.73

a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto

N. 4075 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Waldir de Mello Jus-

to, Wilson Veloso dos San-

tos, Ferdinando Duarte Ogo-

rodnik, Carlos Alberto do

Nascimento e Manoel Jorge

de Almeida (Adv. Drs. Odil-

son Novo e Francisco N.

Salgado)

Despacho: Expeça-se nova

Carta Precatória à Seção Ju-

diciária do Estado de São

Paulo para tomada de depoi-

mento da testemunha Antô-

nio Pereira dos Santos, a

qual retornará das férias no

dia 2.7.73 (fls. 161). Inti-

me-se.

Belém, Pa., em 22.06.73.

a) Aristides Medeiros — Juiz

Federal Substituto

(Ext. Reg. n. 2515—Dia —

20.7.73)

BOLETIM DA JUSTIÇA FE-

DERAL N. 112/73 — Expedi-

ente do dia 25.06.73

Juiz Federal e Diretor do

Foro

Dr. José Anselmo de Figuei-

relo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Me-

deiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Gabinete do Exmo. Sr. Dr.

Juiz Federal e Diretor do

Foro — Despachos em ofi-

cios e Petições

Petição de JS — Compa-

nhia Paraense de Tubos e

Móveis de Aço

Assunto: Solicita Certidão

Negativa

Despacho: Certifique-se o

que constar, pagas as custas

pelo Supte. A Secretaria.

Belém, Pa., em 25.06.73. a)

A. Santiago — Juiz Federal

e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO. SR.

DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Ofícios e Pe-

tições

Petição do 2o. Promotor

Público da Capital

Assunto: requer de V.

Exa. se digne aceitar as ra-

zões mencionadas, dignando-

se designar outro Procurador

Público para os fins devidos.

Despacho: Ao dr. Procura-

dor Regional da República

para indicar o seu substituto

legal. Belém, Pa., em 25.06.73.

a) A. Santiago — Juiz Fede-

ral.

Of. n. 197/73 — CART/SR/

DPF/PARA do Sup. Regional

do D.P.F. no Pará

Assunto: Encaminha Inq.

Pol. n. 13/73—PA

Despacho: N. A. Sim. ...

Concedo o prazo de trinta ...

(30) dias, em prorrogação,

para complementação das di-

ligências. Com as cautelas

legais, remetam-se os autos

à autoridade policial. Belém,

Pa., em 25.06.73. a) A. San-

tiago — Juiz Federal.

Of. 576/73 do Juiz do Tra-

balho, Presidente da 6a. ICJ

de Belém

Assunto: Comunica que foi

realizada a penhora para ga-

rantia de débitos trabalhista

devidos pela firma J. N. Go-

dinho.

Despacho: Apresente-se ao

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Substituto. Belém, Pa., em

25.06.73. a) A. Santiago —

Juiz Federal.

Petição de: Antonio Carlos

Boulhosa (Adv. Dr. José ..

Barbalho)

Assunto: Requer juntada

de documento

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 26.06.73. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Of. T.P. n. 791 do Dr.

Chefe do Setor do Pará da

SUCAM

Assunto: Deixamos de apre-

sentar o servidor Henrique

de Miranda S. Neto em face

daquele haver pedido demis-

são em 14.03.73

Despacho: Junte-se aos au-

tos. Belém, Pa., em

25.06.73. a) A. Santiago —

Juiz Federal.

Telex nr. SA-709 do MI

nistro Peçanha Martins (Re-

lator do Tribunal Federal de

Recursos)

Assunto: Solicita informa-

ções a fim de instruir juíga-

mento de habeas corpus n.

3083 impetrado em favor de

João de Oliveira Quaresma.

Despacho: Rec. hoje, às

20:00 horas. Leve-se ao proto-

colo, junte-se ao autos e

preste-se as informações. ...

Belém, Pa., em 25.06.73. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Of. s/n. de Luiz Camarão-

Pimenta (Depositário)

Assunto: Vem informar na

qualidade de Depositário dos

bens penhorados à Pescomar

que não possui em seu poder

os documentos e livros da

citada empresa.

Despacho: Junte-se aos au-

tos. Belém, Pa., em 25.06.73.

a) A. Santiago — Juiz Fe-

deral.

Autos de Carta Precatória

Inquiritória

Deprecante: O Exmo. Sr.

Juiz Federal da Seção Judi-

ciária do Estado do Pará —

1a. Região.

Deprecado: A Exma. Srta.

Juiza de Direito da Primeira

Vara da Comarca de Santa-

rém — Pará.

Despacho: Idêntico ao aci-

ma.

Despachos em Processos

N. 5503 — Ação Penal

(Peculato)

Autora: A Justiça Pública.

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Angela Batista Car-

doso, João Batista da Silva

Franco, Claudio Pastor D.

Lobato, Mário Rodrigues Fer-

reira e Ana

A. Santiago — Juiz Federal
N. 5520 — Ação de Inden-
zação por Acidente

Requerente: Maria Dulci-
neia Nonato (Adv. Dr. Sérgio
do Carmo)

Requerida: Emp. de Nave-
gação da Amazônia S/A
(ENASA)

Despacho: Diga o represen-
tante do Ministério Público.
Belém, Pa, em 25.06.73. a)

A. Santiago — Juiz Federal
N. 5518 — Ação de Rein-
tegração de posse

Autor: Miguel de Luca ..
(Adv. Dr. Paulo Ricci)

Ré: Emp. Brasileira de
Correios e Telégrafos

Despacho: Justifique o re-
querente os fatos alegados
em audiência, a ser designado
em dia e hora desimpedidos
pelo Sr. Dr. Diretor da Se-
cretaria, cientes a ré e o re-
presentante do Ministério Pú-
blico. Belém, Pa, em
25.06.73. a) A. Santiago —
Juiz Federal.

N. 5514 — Reclamação Tra-
balhista

Reclamante: Iver Coelho
Lima (Adv. Dr. Wilson Sou-
za)

Reclamada: Sup. e Desen-
volvimento da Amazônia
(SUDAM)

Despacho: Notifique-se. De-
signo o dia 08 do mês de
novembro vindouro, único
desimpedido, às 10:00 horas,
para a audiência de instrução
e julgamento, observadas as
formalidades legais. Belém,
Pa, em 25.06.73. a) A. San-
tiago — Juiz Federal.

N. 5468 — Executivo Fiscal
Exequirente: União Federal
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Pedro Torres
de Freitas

Despacho: Cite-se por edi-
tal, com o prazo de 45 dias,
encarregando-se a exequirente
da sua publicação. Belém,
Pa, em 25.06.73. a) A. San-
tiago — Juiz Federal.

N. 5462 — Executivo Fiscal
Exequirente: União Federal
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Argemiro Pan-
toja

Despacho: Idêntico ao aci-
ma.

N. 5460 — Executivo Fiscal
Exequirente: União Federal
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: José Maria Ri-

Despacho: Idêntico ao aci-

ma.

N. 5210 — Executivo Fiscal
Exequirente: União Federal
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Francisco Hen-
riques

Despacho: Ao cálculo e, a
seguir, ouça-se a exequirente.
Belém, Pa, em 25.06.73. a)

A. Santiago — Juiz Federal
N. 5284 — Executivo Fiscal

Exequirente: Inst. Nac. de
Previdência Social — INPS
(Adv. Dr. Francisco L. No-
gueira)

Executado: J. I. Pereira
Filho

Despacho: Ao cálculo, ou-
vindo-se, a seguir, o exequiren-
te. Belém, Pa, em 25.06.73.

a) A. Santiago — Juiz Fe-
deral.

N. 4440 — Executivo Fiscal
Exequirente: Inst. Nac. de
Previdência Social — INPS

(Adv. Dr. Sérgio do Carmo)

Executado: Antonio Xavier
Cayres

Despacho: Diga o exequiren-
te. Belém, Pa, em 25.06.73.

a) A. Santiago — Juiz Fe-
deral.

N. 5213 — Executivo Fiscal
Exequirente: União Federal
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Hotel Palácio
do Estudante da Amazônia

Despacho: Diga a exequiren-
te. Belém, Pa, em 25.06.73.

a) A. Santiago — Juiz Fe-
deral.

N. 5212 — Executivo Fiscal
Exequirente: União Federal
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: SERTEC —

Serviços Técnicos e Repre-
sentações

Despacho: Idêntico ao aci-
ma.

N. 4054 — Executivo Fiscal
Exequirente: União Federal
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Edmar de Sou-
za Pereira

Despacho: Intime-se o ad-
vogado (f.7) para, no prazo
de 24 horas, apresentar o
competente instrumento, de
procuração, que deixou de
acompanhar os embargos de

f. Belém, Pa, em 25.06.73.

A. Santiago — Juiz Federal
N. 3603 — Executivo Fiscal

Exequirente: União Federal
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Pará — Lar —

Empreendimentos Imobiliá-
rios Limitada

Despacho: Sobre o cálculo

digam os interessados. Re-

lém, Pa, em 25.06.73. a) A
Santiago — Juiz Federal.

N. 3591 — Executivo Fiscal
Exequirente: Inst. Nac. de

Previdência Social — INPS
(Adv. Dr. José M.F. Rolo)

Executado: E. C. Souza
Empresa Individual

Despacho: Defiro o reque-
rimento de f., fazendo-se o
reforço da penhora de f. in-
dependentemente da expedi-
ção de novo mandado. Be-
lém, Pa, em 25.06.73. a)

A. Santiago — Juiz Federal
N. 2942 — Executivo Fiscal

Exequirente: União Federal
(Adv. Dr. Moacyr Dias)

Executada: A. Salomão &
Cia.

Despacho: Diga a exequiren-
te. Belém, Pa, em 25.06.73.

a) A. Santiago — Juiz Fe-
deral.

N. 2435 — Executivo Fiscal
Exequirente: União Federal
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Carimbos de
Borracha Comércio e Indús-
tria (CABOCIL) (Adv. Dra

Terezinha Moraes)

Despacho: Idêntica ao aci-
ma.

N. 1635 — Executivo Fiscal
Exequirente: União Federal
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: EURIMPEX
LTDA — Com., Imp., e Ex-
portação

Despacho: Renovem-se as
diligências para o dia e hora
desimpedidos a serem desig-
nados pelo Dr. Diretor da
Secretaria. Belém, Pa, em ..
25.06.73. a) A. Santiago —
Juiz Federal.

N. 993 — Executivo Fiscal
Exequirente: Inst. Nac. de
Previdência Social — INPS

(Adv. Dr. Arthur Ferreira)

Executado: Milton Miran-
da & Cia.

Despacho: Idêntico ao aci-
ma.

N. 674 — Executivo Fiscal
Exequirente: União Federal
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Imp. e Expor-
tadora Agro-Pecuária S. Fran-
cisco Ltda.

Despacho: Diga a exequiren-
te. Belém, Pa, em 25.06.73.

a) A. Santiago — Juiz Fe-
deral.

N. 664 — Executivo Fiscal
Exequirente: Inst. Nac. de
Previdência Social — INPS

Executada: IBRAS — INST

Brasileiro de Serviços Sociais

Despacho: Expeça-se edital

de venda em hasta pública,
a ser realizada em dia e
hora desimpedidos a serem
designados pelo Dr. Diretor
da Secretaria. Belém, Pa,
em 25.06.73. a) A. Santiago
— Juiz Federal.

N. 5501 — Contravenção
Penal

Autora: A Justiça Pública
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: João de Oliveira ..
Quaresma

Despacho: Acolho o pare-
cer de f. 36 e assim, dou
pela incompetência deste ...
Juízo para processar e jul-
gar o caso dos autos. Orde-
no, pois, a sua remessa à
Justiça Estadual, com as ..
cautelais legais. Belém, Pa, ..
em 20.06.73. a) A. Santiago
— Juiz Federal.

Sentenças Proferidas
N. 4646 — Ação Executiva
Exequirente: Caixa Econô-
mica Federal (Adv. Dr. Leo-
nam Cruz)

Executados: José Maria da
Motta Guerra Chermont, Vio-
leta da Motta Guerra Cher-
mont e Flávio de Carvalho
Maroja.

Sentença: Julgo extinta a
presente ação movida pela
Caixa Econômica Federal ..
contra José Maria da Motta
Guerra Chermont, Violeta da
Motta Guerra Chermont e
Flávio de Carvalho Maroja.
Custas na forma da lei. Be-
lém, Pa, em 25.06.73. a) A.
Santiago — Juiz Federal.

N. 2785 — Executivo Fiscal
Exequirente: Inst. Nac. de
Previdência Social — INPS
(Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Executado: J. Antonio da
Silva

Sentença: Julgo procedente
a presente ação, válida e ..
subsistente a penhora de f.,
para que a mesma produza
os seus devidos e legais efe-
tos. Prossiga-se, paga pela
empresa executada, J. Antô-
nio da Silva, a quantia de
(Cr\$ 216,93) duzentos e dezes-
seis cruzeiros e noventa e
três centavos, reclamada a
f. 2 pelo exequirente, o Insti-
tuto Nacional de Previdência
Social (INPS), acrescida das
correções estabelecidas em
lei, custas do processo e ho-
norários de advogado, que
arbitro em 20%. Custas na
forma da lei. P.R. e I..
Belém, Pa, em 25.06.73. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3601 — Executivo Fiscal
Exequente: União Federal
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: W. O. Souza

Sentença: Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pelo executado, W. O. Souza, a quantia de hum mil, setecentos e vinte e quatro cruzeiros e cinquenta centavos .. (Cr\$ 1.724,50), reclamada à f. 2 pela exequente, a União Federal, acrescida das demais cominações legais, inclusive custas do processo e percentagens dos srs. Procurador Regional da República e Procuradora da Fazenda Nacional. Custas na forma da lei. P.R. I. Belém, Pa. em 25 de junho de 1973 a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4110 — Executivo Fiscal
Exequente: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS
(Adv. Dr. José M. F. Rolo)

Executada: Frigorif. Paraense Ltda.
Sentença: Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de f. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se paga pela empresa executada, Frigorifico Paraense Ltda., a quantia de quarenta e quatro mil, trinta e três cruzeiros e novecentos e quatrocentos e quarenta e quatro centavos ... (Cr\$ 44.033,94), reclamada à f. 2 pelo exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), acrescidas das correções estabelecidas em lei, custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20%. Custas ex lege. P. R. e I. Belém, Pa. em 25.06.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 60/73 da Juíza de Direito da Comarca de Alenquer

Assunto: remete mandado de notificação a José R. Valente e José L. de Melo, já devidamente cumprido por este Juizado.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 25.06.73. a) A.

ristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 25.06.73. a)

Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de: Leotte Pimentel Piqueira e Aristides Fernandes de Araújo. (Adv. Dr. Daniel C. de Souza)

Assunto: requer juntada da defesa preliminar aos autos da ação criminal que lhes move a Justiça Pública.

Despacho: N.A. Conclusos Belém, 25.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de: José Rafael Valente

Assunto: Apresenta defesa prévia

Despacho: Idêntico ao acima.

Despachos em Processos

N. 3804 — Executivo Fiscal
Exequente: União Federal
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado T.J. Cunha

Despacho: Faça-se o esquema de parcelamento. Belém, 25.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5104 — Executivo Fiscal
Exequente: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS
(Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)

Executada: BRASPAR Ind. e Com. Ltda.

Despacho: Cite-se. Belém, 25.06.73 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5090 — Executivo Fiscal
Exequente: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS
(Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)

Executada: Areas S/A Tec. dos Com. e Ind.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5098 — Executivo Fiscal
Exequente: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS
(Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)

Executada: Paraaense Transp. Aéreos S/A — Liquidação

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5228 — Executivo Fiscal
Exequente: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS
(Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 31338 — Tribunal Federal de Recursos (Agravado de Petição)

Agravante: União Federal
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Agravada: Jomar Com. e Indústria

Despacho: Faça-se o esquema de parcelamento. Belém, 25.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 31421 — Tribunal Federal de Recursos (Agravado de Petição)

Agravante: União Federal
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Agravado: Mário Barbosa
(Adv. Dr. Eduardo L. de Carvalho)

Despacho: Faça-se o esquema de parcelamento. Belém, 25.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 32801 — Tribunal Federal de Recursos (Agravado de Petição)

Agravante: União Federal
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Agravada: Gráfica Senhora Santana Ltda. (Adv. Dr. Leonildes M. da Silva)

Despacho: Faça-se o esquema de parcelamento. Belém, 25.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executado: Jader Wanderley B. & Cia.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 31338 — Tribunal Federal de Recursos (Agravado de Petição)

Agravante: União Federal
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Agravada: Jomar Com. e Indústria

Despacho: Faça-se o esquema de parcelamento. Belém, 25.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 31421 — Tribunal Federal de Recursos (Agravado de Petição)

Agravante: União Federal
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Agravado: Mário Barbosa
(Adv. Dr. Eduardo L. de Carvalho)

Despacho: Faça-se o esquema de parcelamento. Belém, 25.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 32801 — Tribunal Federal de Recursos (Agravado de Petição)

Agravante: União Federal
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Agravada: Gráfica Senhora Santana Ltda. (Adv. Dr. Leonildes M. da Silva)

Despacho: Faça-se o esquema de parcelamento. Belém, 25.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5515 — Ação Trabalhista

Reclamante: Raimundo de Souza Barbosa

Reclamado: Dep. Nacional de Estradas de Rodagem — DNER (RODOBRAS)

Despacho: Aguarde-se a manifestação do interessado. Belém, 25.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3117 — Ação Penal

Autor: A Justiça Pública
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Raimundo da Silva Barros (Adv. Dr. Heliomar G. Matos)

Despacho: Homologo a decisão de tomada de depoimento de José Ribamar de Araujo Souza, conforme manifestação de fls. 93 — V.

Intime-se. Belém, 25.06.73.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 28356 — Tribunal Federal de Recursos (Apelação Cível)

Apelante: The London Assurance (Adv. Dr. Ulysses C. de Souza)

Apelado: F. Vasconcelos (Adv. Dr. Laércio Franco)

Despacho: Faça-se a conta. Belém, 25.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5405 — Executivo Fiscal

Exequente: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS
(Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)

Executada: Construtora Crispim S/A

Despacho: Façam-se os devidos recolhimentos. Belém, 25.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3710 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Waldir Gonçalves do Couto e Roberto Alves Damasceno (Adv. Dr. Carlos Platilha)

Despacho: Oficie-se à D.R.F. Belém, 25.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3708 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Antonio Demétrio Lameira (Adv. Dr. Jair Loureiro)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 17 de julho próximo, às 9 horas. Intime-se. Belém, 25.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4245 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública
(Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Elierson da Silva Bezerra (revel), Aloisio Carneiro da Cunha, Jurandir Santos Chaves e Wilson de O. Mesquita (Adv. Drs. Ruy Barata e Stênio do Carmo)

Despacho: Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 12 de julho próximo. Belém, 25.06.73. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(Ext. Reg. — n. 2532 — Dia: 20.07.73).

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

5.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de 20 dias)

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Alducindo Campos da Silva, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo de reclamação n. 5.ª JCJ — 709/71, em que é reclamada GELAR S/A para comparecer à Secretaria desta Junta no prazo de cinco (5) dias, a fim de depositar a importância de Cr\$ 31,36 (trinta e hum cruzeiros e trinta e seis centavos), correspondente às custas do processo em referência. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 11 dias do mês de julho de 1973. Eu, Milton Alencar Vieira, Aux. Adm. 10-B, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Visto:

Reinaldo Teixeira Fernandes
Juiz do Trabalho Substituto, no
exercício da Presidência da 5.ª
JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 2313)

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente EDITAL, fica citado Raimundo Queiroz Gonçalves, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 54,08 (cinquenta e quatro cruzeiros e oito centavos), correspondente às custas do proc. n. 5a. JCJ — 343/73, em que é executado, sendo exequente a Fazenda Nacional, nos termos da decisão proferida no citado processo, no dia 10 de maio de 1973, do seguinte teor: "Custas por Raimundo Queiroz Gonçalves, na quantia de Cr\$ 44,08 sobre os pedidos líquidos, mais Cr\$ 10,00 sobre 100 ditos, arbitrados para as parcelas ilíquidas, totalizando Cr\$ 54,08 e por João Batista da Silva, etc.". Resumo: Custas Cr\$ 54,08.

Caso não pague nem garanta a execução, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. O que se cumpre na forma da Lei. Belém, 12 de julho de 1973. Eu, Maria Luiza Nobre de Brito, Oficial de Administração 12-A, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

O Juiz:

Reinaldo Teixeira Fernandes
Juiz do Trabalho Substituto, em
exercício na Presidência da 5.ª
JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 2316)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 23 de agosto de 1973, às 16 hrs na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Fazenda Nacional contra Constropinta Comércio Ltda. (Proc. 740/72) bens esses encontrados no Depósito do TRT da 8.ª Região, e que são os seguintes:

Duas (2) pranchetas de madeira compensada, em estado bruto, sem acabamento, para trabalhos de desenho, avaliadas em Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) cada uma.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 11 de julho de 1973. Eu, José Alexandre de Mello Jr., datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Reinaldo Teixeira Fernandes
Juiz do Trabalho Substituto, no
exercício da Presidência da 5.ª
JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 2315)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 21 de agosto de 1973, às 16 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por Maria Bahia da Silva, contra Escola Primária Fonte Viva, Proc. n. 562/72, bens esses encontrados à Pass. Liberdade s/n., e que são os seguintes:

Um (1) terreno com aproximadamente 13 metros de frente por 40 metros de fundos, contendo uma edificação em alvenaria, coberta de telhas de barro e piso de mosaico São Caetano, que ocupa toda a largura do terreno. Tal edificação, ocupa 70%, aproximadamente,

da área total. A edificação em apreço contém uma entrada lateral em forma de T e ainda na parte da frente duas salas. Lateralmente, possui dois corredores e entre os mesmos, cinco salas de aula. O terreno em tela possui uma área livre (quintal), de aproximadamente 30% de sua área global. Valor atribuído — Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 10 de julho de 1973. Eu, José Alexandre de Mello Jr., datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Reinaldo Teixeira Fernandes
Juiz do Trabalho Substituto, no
exercício da Presidência da 5.ª
JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 2314)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO ATO N. 269, DE 17 DE JULHO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 13 de julho do corrente ano e o que consta do Processo :
TRT P-347/73, Concurso C-65,

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13 da Lei n. 1.711, de 28.10.52, Maria da Graça Luz Freire, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo, de Auxiliar de Administração, nível 8-A, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8.ª Região, em vaga decorrente da promoção, por antiguidade, de Mário Roberto Rayol Fagundes, e com lotação na 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

José Marques Soares da Silva
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRT da 8.ª Região
(G. — Reg. n. 2320)

NOTA N. 42/73

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, NOTIFICO a quem interessar possa que, em audiência hoje realizada o

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, proferiu a seguinte decisão nos autos do Processo TRT EDC 176/73 — Extensão de Decisão — em que são partes: Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira e de Serraria, Carpintaria, Tanoaria, Madeira, Compensados e Laminados Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira, de Belém, como demandante e Sindicato da Indústria de Marcenaria do Estado do Pará, como demandado:—

"O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânime, decretou a extensão da decisão contida no V. Acórdão n. 6.145 a todos os integrantes das categorias econômica e profissional interessadas no presente dissídio, com vigência a partir da data da publicação desta decisão no Diário da Justiça do Estado do Pará".

E' a seguinte a decisão acima aludida:

"ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânime, em homologar o acordo celebrado entre o Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira e de Serraria, Carpintaria, Tanoaria, Madeira, Compensados e Laminados Aglomerados

Chapas de Fibras de Madeira, de Belém e o Sindicato da Indústria de Marcenaria do Estado do Pará, nas seguintes bases:

I—Reajustamento de 18% (dezoito por cento) para todos os associados do Sindicato representativo da categoria profissional dos oficiais marceneiros e trabalhadores nas indústrias de móveis de madeira e de serraria, carpintaria, tanoaria, madeira, compensados e laminados aglomerados e chapas de fibras de madeira, de Belém, qualquer que seja a forma ou o valor da remuneração;

II—O percentual do reajustamento incidirá sobre os salários vigentes a 13 de abril de 1973, data do ajuizamento do dissídio coletivo, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos depois da vigência do último acordo;

III—Nenhum trabalhador poderá ser admitido nas empresas da categoria econômica demandada, durante a vigência deste acordo, com salário inferior ao mínimo regional, vigente à data da instauração do dissídio, acrescido da importância que resultar do cálculo de um duodécimo do reajustamento decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a quinze dias decorridos entre a data da vigência do salário mínimo e da instauração;

IV—Em nenhuma hipótese poderá o empregado mais novo na mesma empresa perceber salário superior ao do mais antigo no mesmo cargo ou função;

V—Vigência de um ano, a partir de 1º de maio de 1973 e a expirar a 30 de abril de 1974;

Custas «ex-lege».

Serviço Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos dezesseis dias do mês de julho de 1973.

MARIA DE LOURDES
SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Judiciário, Substituta
(G. — Reg. n. 2.319)

Contrato de Compra e Venda celebrado entre a União Federal e a firma MARCOSA S.A.

I—PREAMBULO

1. Contratantes: A União Federal, representada pelo Exmº Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região e a firma MARCOSA S.A., daqui por diante denominadas, respectivamente, TRIBUNAL e VENDEDORA.

2. Local e data: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e três (13.07.1973).

3. Representantes: Representa a União Federal o Exmº Sr. Dr. Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no exercício da Presidência, Juiz José Marques Soares da Silva, e a VENDEDORA seu Gerente de Vendas, Sr. José Sarraf Maia, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Boaventura da Silva, n. 1563, CPF n. 010164142.

4. Sede e Registro da Ven-

dedora: A VENDEDORA é estabelecida nesta cidade, na Rua Santo Antonio, n. 301, e está inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 04894077/001.

5. Fundamento do Contrato: Este Contrato decorre da Tomada de Preços n. 19/73, Adjudicada por despacho de vinte e nove do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e três (29.06.73), do Exmº Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

II—NATUREZA DA VENDA

A VENDEDORA vende ao TRIBUNAL um automóvel Chevrolet OPALA, equipado com motor a gasolina de quatro (4) cilindros em linha. Potência 80 HP à 4.000 RPM. Transmissão sincronizada com três (3) marchas a frente e uma (1) a ré, Suspensão dianteira independente com molas helicoidais e barra estabilizadora. Sistema elétrico de doze (12) volts com alternador Delcotron de trinta e sete (37) amperes. Roda sobressalente com pneu, macaco de levantamento e ferramentas. Modelo SEDAN DE LUXO, ano 1973, cor preta formal, lotação para seis passageiros. Freios a tambor tipo duo-servo.

III—PREÇO E PAGAMENTO

1. Preço: O TRIBUNAL pagará à VENDEDORA, à vista, a importância de Cr\$ 30.367,00 (trinta mil, trezentos e sessenta e sete cruzeiros), incluídos nesse valor todos os impostos, taxas, frete e quaisquer outros encargos.

2. Pagamento: O pagamento será efetuado pelo Diretor da Secretaria Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, contra a entrega do veículo em perfeito funcionamento mediante depósito na conta-corrente da VENDEDORA, na Agência de Belém do Banco do Brasil S.A.

IV—PRAZO DE ENTREGA: O veículo será entregue ao TRIBUNAL, pela VENDEDORA, no prazo máximo de noventa (90) dias, contados da data da assinatura do presente Contrato.

V—GARANTIA — O prazo de garantia do veículo é de cinco mil (5) mil quilômetros ou seis (6) meses, o que ocorrer primeiro, de acordo com o Certificado de Garantia fornecido pelo fabricante, a General Motors do

Brasil S.A.

VI—VALOR E DOTAÇÃO

1. O valor atribuído ao presente Contrato é de trinta mil trezentos e sessenta e sete cruzeiros (Cr\$ 30.367,00).

2. Dotação: A despesa em que importará a execução deste Contrato correrá à conta da dotação 4.0.0.0 — Despesas de Capital, 4.1.0.0 — Investimentos, 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações, 4.1.3.4 — Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica, .. 08.00 — Poder Judiciário—Justiça do Trabalho, 08.09 — Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, da qual foi emitido o empenho n. 560/73.

VII—PENALIDADES

1. Por infração de qualquer das cláusulas do presente Contrato, a VENDEDORA ficará sujeita à multa de 1% (hum por cento) do valor da adjudicação. Em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa.

2. Aplicar-se-á à VENDEDORA, por dia que exceder o prazo para entrega do veículo, por sua culpa ou responsabilidade, a multa de 0,5% (meio por cento) do valor da adjudicação.

3. Das multas aplicadas caberá recurso ao Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo dentro do prazo de três (3) dias.

4. As multas serão aplicadas pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

VIII—RESCISÃO

A rescisão deste Contrato com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, sem que a VENDEDORA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

a) falir, entrar em concordata e dissolver-se;

b) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato;

c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do TRIBUNAL;

d) não recolher a multa imposta, dentro do prazo determinado;

e) incorrer em multa em mais de duas (2) condições fixadas para sua aplicação.

IX—CAUÇÃO

1. Para garantia da execução deste contrato, a VENDEDORA deixará caucionada no Banco do Brasil S.A., Agência de Belém, a importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) que garantirá sua participação na Tomada de Preços n. 19/73.

2. A quantia caucionada para garantia deste Contrato responderá pelas multas que forem aplicadas à VENDEDORA, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente à das multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

3. A caução será devolvida à VENDEDORA decorridos trinta (30) dias após a entrega do veículo.

X—VALIDADE

Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura.

XI—FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

Belém, 13 de julho de 1973.

JOSÉ MARQUES SOARES
DA SILVA — Vice-Presidente do T.R.T., no exercício da Presidência

JOSÉ SARRAF MAIA
Gerente de Vendas da
MARCOSA S.A.

TESTEMUNHAS:

Djalma Lobato Muller

Eunice Serra Sanches

(G. — Reg. n. 2318)

LEGISLAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS DO PARÁ

Opúsculo à venda no Arquivo
da Imprensa Oficial.